SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
20 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO XXXVIII | N º 8.937

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 11
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 11
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 14
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 16
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 16
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 31
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 31
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 31

LICITAÇÕES 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 32
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 33

CONTRATOS 33
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 34
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 34
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 39
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 40
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 40

CONVÊNIOS 40
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 41
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 41

EDITAIS 41
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 41
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 41
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 42

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.825/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito: em parcela única, no valor de R$ 32.042,35 (trinta e dois mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

II - do Vice-Prefeito: em parcela única, no valor de R$ 30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R$ 30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a 20ª Legislatura, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), corrigido este limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea "f", do art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025; e o disposto no artigo 3º a partir de 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.676 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.197.086,00 (Sete milhões, cento e noventa e sete mil, oitenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.676/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	7.197.086,00	
	12.361.0001.111900	3.3.90.40	1.500.1		106.994,00
	12.361.0001.126000	3.3.90.40	1.500.1		49.243,00
	12.361.0001.213000	4.4.90.52	1.500.1		40.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.04	1.500.1		205.544,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.07	1.500.1		25.816,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.11	1.500.1		10.583,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.13	1.500.1		888.892,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.16	1.500.1		52.595,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.92	1.500.1		100.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.94	1.500.1		304.407,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.95	1.500.1		160.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.96	1.500.1		181.138,00
	12.361.0014.250600	3.1.91.13	1.500.1		58.020,00
	12.361.0014.250600	3.3.90.49	1.500.1		658.452,00
	12.361.0014.250600	3.3.90.95	1.500.1		31.806,00
	12.365.0001.212900	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00
	12.365.0001.213100	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.47	1.500.1		10.181,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.04	1.500.1		2.254,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.07	1.500.1		15.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.11	1.500.1		831.788,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.13	1.500.1		349.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.16	1.500.1		66.994,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.94	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.95	1.500.1		60.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.96	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.91.13	1.500.1		957.000,00
	12.365.0014.250500	3.3.90.49	1.500.1		7.059,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.04	1.500.1		1.127,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.07	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.11	1.500.1		1.342.213,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.13	1.500.1		123.114,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.16	1.500.1		85.382,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.94	1.500.1		6.407,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.95	1.500.1		41.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.96	1.500.1		70.000,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.08	1.500.1		19.919,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.46	1.500.1		148.158,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.49	1.500.1		127.000,00
SUB-TOTAL				**7.197.086,00**	**7.197.086,00**

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
TOTAL GERAL				**7.197.086,00**	**7.197.086,00**

DECRETO Nº 39.677 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 953.170,00 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.677/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1	92.730,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.501.1	1.980,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	136.470,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.500.1	721.990,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.04	1.500.1		93.850,00
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.500.1		169.000,00
	10.122.0014.250005	3.1.90.94	1.500.1		288.380,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1		92.730,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	1.501.1		1.980,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	1.500.1		25.490,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.93	1.500.1		5.810,00
	10.302.0002.215600	4.4.90.52	1.500.1		70.160,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.500.1		164.950,00
	10.304.0002.215900	3.3.90.30	1.500.1		40.820,00
SUB-TOTAL				**953.170,00**	**953.170,00**
TOTAL GERAL				**953.170,00**	**953.170,00**

DECRETO Nº 39.678 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 506.750,00 (Quinhentos e seis mil e setecentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.678/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.47	1.500.1	6.750,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.500.1	500.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		6.750,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	1.500.1		500.000,00
SUB-TOTAL				**506.750,00**	**506.750,00**
TOTAL GERAL				**506.750,00**	**506.750,00**

DECRETO Nº 39.679 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 362.900,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.679/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215100	3.3.90.30	1.500.1	70.240,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.500.1	292.660,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		362.900,00
SUB-TOTAL				**362.900,00**	**362.900,00**
TOTAL GERAL				**362.900,00**	**362.900,00**

DECRETO Nº 39.680 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 894.410,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dez reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.680/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	90.120,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1	273.060,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1	531.230,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.94	1.500.1		110.000,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.500.1		90.120,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	1.500.1		575.290,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1		115.170,00
	10.301.0014.232300	4.4.90.52	1.500.1		2.480,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	1.500.1		1.350,00
SUB-TOTAL				**894.410,00**	**894.410,00**
TOTAL GERAL				**894.410,00**	**894.410,00**

DECRETO Nº 39.681 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 323.970,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.681/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	323.970,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1		323.970,00
SUB-TOTAL				**323.970,00**	**323.970,00**
TOTAL GERAL				**323.970,00**	**323.970,00**

DECRETO Nº 39.682 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.890.804,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.682/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.131.0002.202504	3.3.90.39	1.754.1	1.240,00	
	10.131.0002.202504	3.3.90.39	2.754.1	3.130,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.754.1	751.864,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.605.3	655.280,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.754.1	1.030,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.754.1	1.464.170,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	2.754.1	14.090,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.754.1		1.240,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.754.1		3.130,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1		1.030,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.754.1		11.950,00
	10.302.0002.114900	4.4.90.51	1.754.1		644.130,00
	10.302.0002.114900	4.4.90.52	1.754.1		820.040,00
	10.302.0002.114900	4.4.90.52	2.754.1		751.864,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.605.3		655.280,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.754.1		2.140,00
SUB-TOTAL				**2.890.804,00**	**2.890.804,00**
TOTAL GERAL				**2.890.804,00**	**2.890.804,00**

DECRETO Nº 39.683 de 20 de dezembro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.683/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	269.350,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.501.1	1.850,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1	44.340,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.501.1	1.070,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	1.500.1	295.200,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	64.350,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.754.1	18.970,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.33	1.500.1		3.040,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		234.740,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.501.1		1.850,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.500.1		31.570,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.501.1		1.070,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.36	1.500.1		27.400,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.48	1.500.1		2.960,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.92	1.500.1		13.750,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.93	1.500.1		230,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	1.500.1		295.200,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.92	1.500.1		340,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.92	2.754.1		18.970,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.30	1.500.1		64.010,00
SUB-TOTAL				**695.130,00**	**695.130,00**
TOTAL GERAL				**695.130,00**	**695.130,00**

DECRETO Nº 39.684 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.148.510,00 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.684/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.500.1	1.146.630,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.501.1	1.880,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1		340.480,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		558.060,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1		9.650,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	1.500.1		167.810,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.500.1		70.630,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.501.1		1.880,00
SUB-TOTAL				**1.148.510,00**	**1.148.510,00**
TOTAL GERAL				**1.148.510,00**	**1.148.510,00**

DECRETO Nº 39.685 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.515.765,00 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.685/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.126000	3.3.90.40	1.500.1	1.515.765,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.37	1.500.1		1.076.199,00
	12.365.0014.233100	3.3.90.37	1.500.1		156.944,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.37	1.500.1		282.622,00
SUB-TOTAL				**1.515.765,00**	**1.515.765,00**
TOTAL GERAL				**1.515.765,00**	**1.515.765,00**

DECRETO Nº 39.686 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 955.536,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.686/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1	4.180,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.659.3	140,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.754.1	893.756,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.754.1	57.460,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.754.1		3.300,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.659.3		140,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	2.754.1		25.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	1.754.1		880,00
	10.302.0002.114900	4.4.90.52	2.754.1		893.756,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.754.1		32.460,00
SUB-TOTAL				**955.536,00**	**955.536,00**
TOTAL GERAL				**955.536,00**	**955.536,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 104/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar, no período de 02.01.2025 a 31.01.2025, o Procurador TÉRCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, mat. 3098795, para substituir o Procurador THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO, matrícula 3097146, no cargo em comissão de Procurador Chefe de Especializada Judicial Trabalhista, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 105/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a servidora ANALICE SOARES SANTOS, mat. 3093843, para substituir RAIMUNDO CORDEIRO PAMPONET, mat. 3049933 no cargo em comissão de Assessor Técnico, grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão desta PGMS, durante o afastamento do titular, por motivo de férias, no período de 02.01.2025 à 11.01.2025.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 106/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora MARIA AMELIA MACIEL MACHADO, matrícula 3112890, sem prejuízo das suas atuais atribuições, para substituir o Procurador EMANUEL FARO BARRETTO, matrícula 3097145, no cargo em comissão de Chefe de Especializada Judicial Fiscal, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 16.01.2025 a 25.01.2025.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 107/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO GILSON TELES DE SANTANA, matrícula 3123055, para substituir a servidora LISIANE ALVES CELESTINO SANTOS, matrícula 3094251, no cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, grau 55, do Núcleo de Tecnologia da Informação, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 02.01.2025 a 31.01.2025.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 106 /2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, a servidora **LORENA SILVA DE MORAIS,** matrícula 3166392, Coordenador II, Grau 55, para, cumulativamente, responder pelo Cargo em comissão de Gerente do PMAT, grau 57, da Subsecretaria, durante o afastamento legal da titular, **MARCELE ISAAC DE BARROS**, matrícula 3151128 por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 19 de dezembro de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel locado e utilizado como templo religioso. Fundamentação legal: art. 150, VI, "b", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, combinado com o art. 156, I, §1º-A, da Constituição Federal, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS

Processo nº:16514/2022
Interessado: ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO IDE - ADMIDE
(Inscrição imobiliária nº 255.191-8)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2024 até o exercício de 2032

Salvador, 18 de dezembro de 2024.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
PROCESSO Nº	10749/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.433-3
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
.E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTS. 160 AO 162 DA REFERIDA LEI, BEM COMO NO ART. 13 DA LEI 9.601/2021 E ART. 1º DO DECRETO 38106/2023. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO FAZ JUS AO FATOR DE REDUÇÃO APA, UMA VEZ QUE LOCALIZADA EM ÁREA EDIFICÁVEL, DE ACORDO COM A LOUOS 2016. 3) IMPUGNANTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. 4) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006. 5) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	**PORTO SOL PATRIMONIAL EIREL**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº	5334/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.225-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO

.E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTS. 160 AO 162 DA REFERIDA LEI, BEM COMO NO ART. 13 DA LEI 9.601/2021 E ART. 1º DO DECRETO 38106/2023. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA, COM FAV CORRESPONDENTE A 0,20, EQUIVALENTE À REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 5° DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) IMPUGNANTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. 4) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006. 5) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**JOAO CARLOS DE MELO CARVALHO**
CPF DO CONTRIBUINTE	002.074.465-04
PROCESSO Nº	12386/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	399.299-3
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
.E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. QUESTÕES LEGAIS - ALEGAÇÕES SOBRE AS RESTRIÇÕES DE USO DO IMÓVEL = O FATOR/APA/SERVIDÃO - REVISÃO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD COM BASE NO INCISO IV DO ART. 4° DA LEI N° 8.473/2013 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DO IPTU E DA TRSD 2020, ORIGINALMENTE LANÇADOS PELA SEFAZ/PMS NOS VALORES DE R$ 3.803,25 (IPTU) E R$ 600,05 (TRSD), VALORES ESTES ORA REVISADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL ANEXADA À FOLHA N° 24 DOS AUTOS DO PROCESSO, DESTACANDO-SE, QUE FORA DEVIDAMENMTE OBSERVADO O LIMITE DA "TRAVA" PREVISTO NO INCISO IV, ARTIGO 4°, DA LEI N° 8.473/2013, (INCISO IV ACRESCENTADO AO ARTIGO 4° DA LEI N° 8.473/2013 PELA LEI N° 9.306/2017). ALÉM DISSO, O IMÓVEL, TAMBÉM, JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADO PELO FATOR APA/APP/SERVIDÃO = 0,20 (REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL), CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU 2020 ANEXADA À FOLHA N° 23 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	904595/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.229-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO

.E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTS. 160 AO 162 DA REFERIDA LEI, BEM COMO NO ART. 13 DA LEI 9.601/2021 E ART. 1º DO DECRETO 38106/2023. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA, COM FAV CORRESPONDENTE A 0,20, EQUIVALENTE À REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 5° DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) IMPUGNANTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. 4) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006. 5) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	**MATHEUS SILVA BOMFIM**
CPF DO CONTRIBUINTE	027.982.605-23
PROCESSO Nº	909012/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	926.018-8
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
.E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) REVISÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DE B5 PARA B4 E ZONA DE LOCALIZAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA TRSD. 2) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL, DO VALOR IPTU/TRSD 2023 E DO PADRÃO CONSTRUTIVO - TIPO B5, COM BASE NO RELATÓRIO DE VISTORIA E PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO SEVIS/CCI. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 AO 69 DA LEI N° 7.186/2006.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	905025/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.080-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
.E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTS. 160 AO 162 DA REFERIDA LEI, BEM COMO NO ART. 13 DA LEI 9.601/2021 E ART. 1º DO DECRETO 38106/2023. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA, COM FAV CORRESPONDENTE A 0,20, EQUIVALENTE À REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 5° DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) IMPUGNANTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. 4) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006. 5) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	904587/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.999-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

.E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTS. 160 AO 162 DA REFERIDA LEI, BEM COMO NO ART. 13 DA LEI 9.601/2021 E ART. 1º DO DECRETO 38106/2023. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA, COM FAV CORRESPONDENTE A 0,20, EQUIVALENTE À REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 5° DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) IMPUGNANTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. 4) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006. 5) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5880-75
CGA	010.559/120-08
PROCESSO	919683/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	446.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI , C/C ATR. 99§1º E O §3º DO ART. 108 DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5888-22
CGA	010.559/121-80
PROCESSO	919710/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	447.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADO O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3598-07
CGA	010.559/013-73
PROCESSO	919868/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	484.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/2237-35
CGA	010.559/019-44
PROCESSO	919706/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	428.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI , C/C ATR. 99§1º E O §3º DO ART. 108 DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3993-45
CGA	010.559/025-12
PROCESSO	919962/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	488.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3890-30
CGA	010.559/073-13
PROCESSO	919909/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	399.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3119-44
CGA	010.559/021-08
PROCESSO	919707/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	429.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5055-52
CGA	010.559/076-44
PROCESSO	919901/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	405.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADO O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3893-82
CGA	919913/2024
PROCESSO	010.559/067-37
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	396.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/0006-04
CGA	010.559/001-28
PROCESSO	919823/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	502.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3944-67
CGA	010.559/074-95
PROCESSO	919907/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	401.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3598-07
CGA	010.559/013-73
PROCESSO	919883/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	485.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI E O §3º DO ART. 108 DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/7436-58
CGA	010.559/257-03
PROCESSO	919885/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	462.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1º, E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3119-44
CGA	010.559/021-08
PROCESSO	919708/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	430.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5° DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1°, E O ART. 108 §3° DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3305-74
CGA	010.559/009-53
PROCESSO	919704/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	427.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5° DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1°, E O ART. 108 §3° DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3893-82
CGA	010.559/067-37
PROCESSO	919911/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	397.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5° DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1°, E O ART. 108 §3° DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3944-67
CGA	010.559/074-95
PROCESSO	919905/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	402.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5° DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1°, E O ART. 108 §3° DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3193-33
CGA	010.559/023-63
PROCESSO	919956/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	486.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5° DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADO O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3305-74
CGA	010.559/009-53
PROCESSO	919600/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	426.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5° DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3833-41
CGA	010.559/072-30
PROCESSO	919965/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	490.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
.E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5° DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 19 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	**TECON SALVADOR S/A**
PROCESSOS N°	76.851/2010, 76.852/2010 E 76.857/2010
NFL'S N°	3719.2010, 3720.2010 E 3724.2010.
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO (S)	ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859), ÉRICO SUSSEKIND (OAB/RJ 163.050) E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL A SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DAS COMPENSAÇÕES, CONFORME DELIBERADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO E CONSTANTE NA ATA DA SESSÃO. INFOMA-SE, AINDA, QUE OS AUTOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H), PARA VISTA E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 19 de dezembro de 2024

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE	**BE - PROMOTORA DE VENDAS LTDA**
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
PROCESSO Nº	921.964/2023
NFL Nº	252.2023
TRIBUTO	TFF
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES BARBOSA MARRA (OAB/BA 32.625)
DESPACHO DENEGATÓRIO	DECIDO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, POR NÃO ULTRAPASSAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, A SABER: FALTA DE INDICAÇÃO DE DECISÃO PARADIGMÁTICA, BEM COMO FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE DECISÕES EXARADAS POR ESTE CMT. PORTANTO, O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO É REJEITADO LIMINARMENTE, CONFORME § 3º, DO ARTIGO 310, DO CTRMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 310, "CAPUT", E § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), C/C O ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO DO CMT - RICMT. RECURSO DE REVISÃO REJEITADO.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

PEDIDO DE REFORMA

CONTRIBUINTE / RECORRIDO	**BOX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
PROCESSO Nº	921.645/2023
NFL Nº	249.2023
RECORRENTE	REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
ADVOGADA(S)	EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA 26.511) E MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA 22.742)
COMUNICADO / INTIMAÇÃO	A REPRESENTAÇÃO FISCAL (REFIC-SEFAZ) APRESENTOU PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO PROLATADA, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, EM 14.11.2024, PELA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA (1ª CAJ/CMT), PUBLICADA NO DOM Nº 8919, DE 20.11.2024. E, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE, O PEDIDO PROSSEGUIRÁ APÓS INTIMAÇÃO DO RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 311 C/C 316-B, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.180/06 (CTRMS) E ALTERAÇÕES.

Fica o Contribuinte / Recorrido intimado a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 2º, do artigo 311, da Lei Municipal nº 7.186/2006 (CTRMS).

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1648/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IVONE CAROLINA LORDELO SANTOS**, matrícula **3094238,** Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos, da Gerência Central de Gestão de Serviços, da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **MAIRA CAMPOS DE ALMEIDA MAZZA,** matrícula **3094252**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
169224/2024	SMED	JAMILE DE ARAÚJO PEREIRA	3.037
131949/2024	SMED	FLAVIA SOARES FERNANDES	1.226
139870/2024	SMED	RACHEL GOMES CHAVES REIS	3.650
157142/2024	SMED	SEVANI REBOUÇAS DE SOUZA	4.007
156844/2024	SMED	MARTHA KASPRZYKOWSKI BONESS	2.020
142322/2024	SMED	EDILEUSA DA SILVA SALDANHA	1.425
81931/2024	SMS	JONATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA	2.520

REGULARIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
58398/2023	SEFAZ	ALANO BERNARDES FRANK	2.072

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
199217/2023	SMED	MARIA DA CONCEIÇÃO LEIRO LOCATELLI

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de dezembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 3073/2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria Nº 996/2024, publicada no D.O.M. n. 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
52969 / 2024	ADRIANA CARVALHO REIS	3094552	2°
56349 / 2024	ANA RAQUEL DOURADO PHILIPPS MARTINS	3085195	3°
48902 / 2024	ANDREA ANDRADE SERPA	3069062	3° E 4°
46065 / 2024	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO	3095020	2° E 3°
47101 / 2024	CARLA VIVIANE DUARTE SANTANA	3115730	2°
56731 / 2024	EDJANE DE SOUZA SANTOS	3113573	2°
55411 / 2024	ELIANA MARIA CESAR	3093333	3°
52455 / 2024	FERNANDA SANTANA DE JESUS	3130018	1°
48841 / 2024	JACIARA GUERREIRO DA SILVA	3057438	4° E 5°
49253 / 2024	JACIARA PIMENTEL SIMAS	3083605	3°
47142 / 2024	JANIERE CALASANS DE ALMEIDA	3113685	2°
47159 / 2024	KATIA GOMES CARDOSO SOUZA	3070832	4°
49052 / 2024	MARIA CELIA COUTO VIGAS	3098403	3°
54814 / 2024	NELBA LUCIA LEOPOLDINA DA SILVA ARAUJO	3098003	3°
47530 / 2024	PRISCILA COSTA SILVA DA PAZ	3114775	2°
54887 / 2024	RAQUEL ALVES DA SILVA BARRETO	3115837	2°
45871 / 2024	ROZIMARY SANTOS DIAS GOMES	3112776	2°
48877 / 2024	SORAIA MENDES SANTOS	3075134	4°
49831 / 2024	TANIA PATRICIA DA SILVEIRA COSTA	3074952	4°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de dezembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 3074/2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria Nº 996/2024, publicada no D.O.M. n. 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
48208 / 2024	ALCIONE ALMEIDA DA SILVA DOS SANTOS	3085239
47193 / 2024	GRAZIELA DE JESUS OLIVEIRA LAMEGO	3121909
46226 / 2024	JAQUELINE COSTA DE MATOS SOUSA	3085162
30472 / 2024	NUBIA CARNEIRO AMORIM ROCHA	3123327
41984 / 2024	ROSELENE DOS SANTOS LIRA	3068961

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de dezembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 3075/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar n. 01/1991, artigo 202,

RESOLVE:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2024, o prazo para conclusão do trabalho da Comissão designada para o Processo Administrativo Disciplinar n. 213250/2024.
.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de dezembro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 094/2024

Renovação de Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização**, por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da instituição de Ensino.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de dezembro de 2024

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 094/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento **por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	239847/2024 125/2024	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA LAR XILA	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA LAR XILA DE CAJAZEIRAS CNPJ - 16.117.178/0001-57	VIA LOCAL, G 07, NÚCLEO A, Nº 14 CAMINHO 17 - CAJAZEIRAS CEP - 41338-180 SALVADOR - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 095/2024

Renovação de Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização**, por 03 (três) anos**, **a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026** para funcionamento das Instituições de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar das instituições de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,18 de dezembro de 2024

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 095/2024

Instituições de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento **por 03 (três) anos**, **a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	3276/2023 126/2024	ACOPAVIN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAIS E AMIGOS VINTE DE NOVEMBRO CNPJ - 16.297.921/0001-06	RUA ROCHA MIRANDA Nº, 155 D - PARIPE - CEP- 40830-710 SALVADOR - BAHIA
02	135918/2022 127/2024	CRECHE COMUNITÁRIA DA GURIZADA DO DORON	ESCOLA CRECHE COMUNITÁRIA GURIZADA DO DORON CNPJ 40.684.909/0001-20	1ª TRAVESSA JOSE FERREIRA Nº 106, TÉRREO - DORON CEP -41194-055 SALVADOR - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 096/2024

Renovação de Autorização para Funcionamento das Renovação de Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização**, por 04 (quatro) anos**, **a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de dezembro de 2024

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 096/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento **por 04 (quatro) anos**, **a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	201648/2022 128/2024	ESCOLA CRECHE LAR FELIZ	ESCOLA CRECHE LAR FELIZ CNPJ - 07.470.617/0001-10	RUA DIRETA DO YPIRANGA Nº 264, LARGO DA VILA CANARIA VILA CANARIA CEP - 41390-800 SALVADOR - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 097/2024

Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar**, por 04 (quatro) anos**, **a partir de 2024 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da instituição de Ensino.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de dezembro de 2024

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 097/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Autorização para Funcionamento **por 04 (quatro) anos**, **a partir de 2024 com vigência até 31/12/2027**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	147376/2024 129/2024	MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ	MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ CNPJ - 02.789.271/0001-01	ESTRADA DAS PEDREIRAS, S/N - BARRAGEM DE IPITANGA CEP - 41410-003 SALVADOR - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº. 289/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições e conforme o Decreto nº 39.432 de 14/11/2024,

Resolve:

Designar, Maria das Graças Queiroz Bacelar, matrícula nº 308.5642, Carlos Mariani Wanderley Junior, matrícula nº 3153.074, Ana Cristina Anes de Jesus, matricula nº 3027134 para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante para elaborar o termo de conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos, em 31.12.2024 no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº. 290/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições e conforme o Decreto nº 39.432 de 14/11/2024,

Resolve:

Designar, Raildes da Cruz Alves, matrícula nº 3068764, Carlos Mariani Wanderley Junior, matrícula nº 3153.074 e Maria das Graças Queiroz Bacelar, matrícula nº 308.5642, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para elaborar o termo de conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos, em 31.12.2024 no âmbito do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº. 291/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições e conforme o Decreto nº 39.432 de 14/11/2024,

Resolve:

Designar, Ednaldo Carvalho Soares, matrícula nº 3077.586, Maria das Graças Queiroz Bacelar, matrícula nº 308.5642 e Alexandre Magno Costa Serravale Reis, matrícula nº 3095.359 para sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis em 31.12.2024, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº. 292/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições e conforme o Decreto nº 39.432 de 14/11/2024,

Resolve:

Designar, Paulo de Alcântara Brito, matricula nº 3130.887, Luís Carlos Marques da Hora, matricula nº 315.1984, e Maria das Graças Queiroz Bacelar, matrícula nº 308.5642, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em 31.12.2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº. 293/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições e conforme o Decreto nº 39.432 de 14/11/2024,

Resolve:

Designar, Raildes da Cruz Alves, matrícula nº 3068764, Alexandre Magno Costa Serravale Reis, matrícula nº 3095.359 e Maria das Graças Queiroz Bacelar, matrícula nº 308.5642 para sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Câmara em 31.12.2024, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMPI.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA Nº 022/2024

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA Salvador, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, e Leis Municipais 4.231/90. C/c 5.204/96.

Resolve.

Art.1º - Designar Conselheiros de Direito para compor as comissões de sindicância, celebradas com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude mediante termo de colaboração ou termo de fomento, financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

COMISSÃO 01
CLAUDIO JORGE PORTO BONFIM
MARIA RAQUEL GOMES
ANA MARIA BATISTA

COMISSÃO 02
GILCA DE OLIVEIRA CARREIRA
MATEUS DE ALMEIDA RUSSO
RENILDO BARBOSA

COMISSÃO 03
GILDASIO FRANSCICO DE JESUS
JACIARA COSTA SANTOS
MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS

COMISSÃO 04
MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VERA LUCIA SANTOS GUIMARÃES
EVELIN FERREIRA CERQUEIRA

Art.2 A ser decidido na próxima assembleia fechada, os respectivos presidentes das comissões:

Art.3 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro 2024.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

PORTARIA Nº 023/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990- ECA, das Leis Municipais nº 4.231/1990, c/c nº 5.204/1996,nº 6266/2003 e em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária-AGO nº 373, realizada no dia 18/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Paritária que ficará responsável por Processo Simplificando visando selecionar suplentes para os Conselhos Tutelares que não dispõem de suplencia suficiente para assumirem vacâncias em caso de férias, Licenças e/ ou outras necessidades:

Membros

SOCIEDADE CIVIL	GOVERNO
MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - IASC	MARLYLDA BARBUDA - SEGOV
RENILDO BARBOSA - IASC	

Art. 2º Designar a assessoria técnica administrativa do CMDCA

MARILUCE CARDOSO DAS VIRGESN DUARTE	ASSESSORIA TÉCNICA
FLAVIA BARBOSA	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO Nº 050/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA e Leis Municipais nº 4.231/1990 c/c 5.204/1996, 6.266/2003 e em conformidade com 373ª Assembleia Geral Ordinária.
CONSIDERANDO o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Salvador, através do Edital 001/2023, que empossou 120 Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplentes para assumirem vacância nos Conselhos Tutelares que não dispõem de suplência ou que os suplentes não possuem disponibilidade para assumirem vacância nos meses de janeiro.
CONSIDERANDO a deliberação em Assembleia Geral Ordinária de nº 373, realizada em 18 de dezembro de 2024, que deliberou sobre a necessidade de realização de Processo Simplificado para Escolha de Conselheiros suplentes visando assumir vacância nas situações de férias, licenças ou outras necessidades;
RESOLVE:
Art. 1º Publicar os parâmetros para Escolha Simplificada de Conselheiros Tutelares Suplentes, que assumirão a titularidade, de acordo com a necessidade apresentada, até o final do mandato em 09 de janeiro de 2029, de acordo ao seguinte barema:

INDICADORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ATUAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM ANOS.	3,0
NÚMERO DE VOTOS RECEBIDOS NA ELEIÇÃO	3,0
COMPROVAR MORADIA OU ATUAÇÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR ONDE EXISE A VACÂNCIA	2,0
PARTICIPAÇÃO COMPROVADA EM CURSOS NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2,0
TOTAL	10,0

Art. 2º O prazo de recebimento da documentação para a Escolha Simplificada pelo CMDCA será a partir das 9h do dia 20 até às 15h do dia 26 dezembro de 2024.

Parágrafo único: Não será aceita juntada de documentos após o prazo.

Art. 3º Os Conselheiros Suplentes deverão encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, digitalizados, em formato PDF para o e-mail edital.cmdca@salvador.ba.gov.br, o título do e-mail deverá ser preenchido com "Processo Simplificado 2024" e no corpo do e-mail, deverá ser informada a vaga de qual Conselho pretende concorrer.

Art. 4º A Comissão responsável pelo Processo de Escolha Simplificado, nomeada pela Resolução nº 00/2024 do CMDCA, irá analisar cada documento, observando os critérios estabelecidos e publicará imediatamente a convocação daquele que obtiver maior pontuação, podendo realizar diligências para confirmação da veracidade dos documentos apresentados ou requisitar dos órgãos competentes a devida validação.

Parágrafo único: Em caso de empate vencerá aquele com maior idade cronológica.

Art. 5º A lista dos Conselheiros inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 6º O prazo para interposição de recurso a lista de inscritos será até às 15h do dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 7º A publicação da análise do recurso se houver, será até às 15h do dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 8º O resultado preliminar com análise do barema será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º O prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar será até 02 de janeiro de 2024, às 15h.

Art. 10 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA até o dia 03 de janeiro de 2025.

Art. 11 Esta Resolução será aplicada até a finalização do mandato em 09 de janeiro de 2029, ou enquanto durar o mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024, por se tratar de uma excepcionalidade.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

EXTRATO DE ATA AGO 373ª

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de nº 373ª às 09h, de forma presencial, no auditório da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sito à Rua das Vassouras, s/n Centro fazendo se presente os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Salvador Dinsjani Pereira dos Santos e Marlylda Barbuda dos Santos (SEGOV), Gustavo Figueiredo Mercês (SPMJ), Claudio Jorge Porto Bonfim (SEFAZ), Gilca Oliveira Carrera(SMS), Jaciara costa santos (SEMPRE), Ana Paula Teles (SMED), Evaldo Batista de Almeida Filho (Sociedade União Santa Cruz) Márcia Rodrigues de Oliveira e Renildo Barbosa (Instituto de Assistência a Saúde e a Cidadania da Bahia), Maria Raquel Gomes e Aroldo Hafner Oliveira Brito (Centro de Integração Familiar CEIFAR), Evanice Tomaz dos Santos(Lar Perolas de Cristo), Michele Santos de Oliveira e Benilton Bonfim dos Santos (Associação Cultural Esperança), Mateus de Almeida Russo (Pracatum), Gildásio Francisco de Jesus (ACOPAMEC), sendo o **1º ponto de pauta:** Informes, Relatos das Câmaras Técnicas. **2º ponto de pauta**: Apresentação Prestação de Contas FMDCA. **2.1 ponto da pauta:** Plano de Ação e Plano de Aplicação 2025. **3º ponto de pauta:** o que ocorrer. Nos informes foram passados: Não haverá recesso no CMDCA este ano de 2024; Edital de chamamento Publico 01/2024 referente a 40 projetos, 20 projetos já estão tramitando no FMDCA, e o restante ainda em tramite no CMDCA, devendo ser encaminhados para o FMDCA início de janeiro/2025. As deliberações realizadas pelas câmaras técnicas: **1ª Câmara - Infraestrutura e Legislação**: Deliberado a publicação das comissões que ficarão responsáveis pelas sindicâncias. **2º Câmara - Registro e Inscrição:** Deliberado para certificação de 02 (dois) anos para 16 entidades; Realizar visitas para 1º Registro para 04 entidades; Publicar Resolução de Certificação provisória (90 dias) para 14 entidades. **3ª Câmara - Intercâmara de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo**: Aprovação de 12 projetos, sendo: 06 com ressalvas. Prorrogação da Resolução de Captação externa de recurso das Instituições: Associação Humana Povo para o Povo Brasil - Projeto Meninas do Futuro; Associação de Moradores do Alto do Cabrito e adjacências - AMACA - Projeto O ESPORTE E A COMUNIDADE CAMINHANDO DE MÃOS DADAS CONTRA AS DROGAS; Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - Projeto MAIS CER. Apresentação Prestação de Conta FMDCA 2024 - Sem deliberação. Plano de Ação e Aplicação 2025 - Solicitação de envio para todos os Conselheiros de direito e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada ainda este ano. No que ocorrer foi deliberado a constituição de uma comissão que ficará responsável por Processo Simplificado para os Conselheiros Tutelares Suplentes assumir vacância nos Conselhos Tutelares com déficit na suplência Assembleia Geral Ordinária nº 373ª encerrada às 12h 45 minutos.

Salvador, 19 de dezembro 2024.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 388/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 16064 / 2024 de 30/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-120**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **BROTAS PRIME INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.009.906/0001-08**, para **implantação de empreendimento multiresidencial**, em uma área total de 1.629,30 m2 (0,16 ha) e área construída de 9.312,42 m², contemplando uma área a ser demolida de 165,50 m2, com um volume de resíduos de demolição de 297,90 m³, localizada na Rua Campinas de Brotas, 594, Brotas, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°58'59.11"S, 38°28'41.39"O; 12°58'59.10"S, 38°28'41.17"O; 12°58'59.04"S, 38°28'41.18"O; 12°58'59.11"S, 38°28'40.52"O; 12°58'59.08"S, 38°28'40.52"O; 12°58' 59.01"S, 38°28'39.62"O; 12°59'0.205"S, 38°28'39.37"O; 12°59'0.150"S, 38°28'40.47"O; 12°58'59.83"S, 38°28'40.47"O; 12°58'59.79"S, 38°28'41.14"O; 12°58'59.79"S, 38°28'41.38"O; 12°58'59.62"S, 38°28'41.38"O; 12°58'59.11"S, 38°28'41.39"O (datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença ambiental;

II. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Apresentar, quando da finalização das obras do abrigo de resíduos, o Atestado de Viabilidade da LIMPURB referente a coleta dos resíduos domiciliares, devendo adotar os parâmetros e especificações técnicas contidas na Norma Técnica LIMPURB nº 001/2023;

IV. Atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para a implantação do empreendimento, devendo: (a) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento; (b) realizar ações de educação ambiental e treinamento para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC com os trabalhadores da obra; Apresentar à P, semestralmente, após a emissão da licença ambiental, relatório consubstanciado com registros fotográficos.

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VI. Manter o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

VII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

VIII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI´s contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente, após a emissão da licença ambiental, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRCC;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras de demolição e civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); h) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição e implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução dos procedimentos;

X. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, devendo realizar o plantio de árvores de espécies nativas do bioma

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

XII. Somente iniciar as obras de demolição, após emissão do Alvará de licença para demolição, emitido por esta SEDUR;

XIII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIV. Caso ainda seja necessário realizar obras de terraplanagem no terreno, estas somente poderão ser executadas após a emissão do alvará de terraplanagem por esta SEDUR;

XV. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR- 01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores para fins de fiscalização;

XVI. Atender todas as recomendações emitidas pela EMBASA quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de outubro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 39 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto aprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
12378	SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	PORTO DOS SABERES	ESTE PROGRAMA BUSCA DEMOCRATIZAR O ACESSO AO MUNCAB, OFERECENDO VISITAS GUIADAS GRATUITAS PARA GRUPOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR E PROJETOS SOCIAIS, COM ÊNFASE NO ENTORNO DO PORTO DE SALVADOR. TAMBÉM SERÃO REALIZADAS 10 PALESTRAS COM ESPECIALISTAS SOBRE TEMAS CONTEMPORÂNEOS, VISANDO A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS VISITANTES. AS ATIVIDADES AMPLIAM O PAPEL DO MUSEU COMO ESPAÇO INCLUSIVO, PROMOVENDO O PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO.

Salvador, 19 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº184/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP), do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:
Não Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393002309	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002310	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002311	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002312	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002313	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002314	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002315	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002316	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002331	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002332	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002333	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002334	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002335	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002336	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002337	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002345	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002346	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002347	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002348	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002349	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002350	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002351	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002352	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002353	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002354	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002355	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002358	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002359	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002360	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200028	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200029	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200031	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200032	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200033	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200034	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200035	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200036	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200037	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200038	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200039	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200040	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200041	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077786	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002326	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002327	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002328	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002339	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002340	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002341	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002342	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002343	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002356	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B393002357	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
B431900013	A-11	OTIMA	NÃO PROVIDO
B436900327	D-25	OTIMA	NÃO PROVIDO
B507200027	D-02	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076122	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076138	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076139	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076152	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076156	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000076158	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000092502	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077802	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077803	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077808	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077809	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077810	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077814	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077815	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000077816	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077820	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077821	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077822	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077823	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077824	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077825	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077826	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077827	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077828	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077829	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077830	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077838	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077839	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077849	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077855	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077856	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077857	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077860	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077861	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077863	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077864	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077877	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077878	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077881	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077882	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077883	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077884	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077885	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077886	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077887	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077888	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077889	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077891	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077892	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077919	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077920	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077921	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077922	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077923	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077924	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077925	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077926	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077937	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077938	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077939	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077940	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077941	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077944	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077950	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077952	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077961	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077962	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077974	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077975	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077976	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077977	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077978	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077979	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077980	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077981	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077983	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077986	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077988	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077989	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077991	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077992	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077993	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077994	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000077995	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000078004	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000078005	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO
M000078007	D-04	OTIMA	NÃO PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 19 de dezembro de 2024

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº185/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP), do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:
Não Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B436900118	C-13	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B436900120	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B436900124	D-25	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B936500061	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
C000088183	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
C000088184	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058374	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058375	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058379	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058380	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058381	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058391	A-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058392	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058817	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058819	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000058820	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059074	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059137	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059138	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059139	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059241	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059242	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059419	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059422	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059423	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059424	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059425	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059427	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059428	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059898	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000059899	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061313	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061314	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061315	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061316	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061322	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061323	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061393	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061394	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061395	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000061399	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017901	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017903	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017906	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017917	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017924	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020114	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020118	B-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020138	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020139	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020162	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020163	A-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020165	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020174	A-08	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020179	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020180	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000020181	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020773	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020821	B-19	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200245	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200248	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200249	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200250	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200251	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200252	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B051200253	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200279	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200280	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200284	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200285	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200286	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200291	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200308	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200312	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200319	C-13	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200902	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200907	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200920	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200921	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200924	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200929	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200933	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200941	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200942	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200943	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200944	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200949	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200950	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200951	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200953	C-08	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200955	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200962	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200963	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200964	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200980	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200982	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200983	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200988	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200993	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200994	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065200999	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201000	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201004	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201009	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201010	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201011	C-08	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201015	B-16	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B065201016	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B234700050	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B234700051	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B423100003	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200012	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200016	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200018	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200019	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200024	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200028	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200029	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200030	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200042	B-16	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200053	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200061	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200064	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200065	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200066	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200071	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200080	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200081	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B425200085	C-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200086	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200087	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200088	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200089	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200091	C-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200092	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200100	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200114	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200116	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200117	C-13	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200119	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200120	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200121	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200123	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200157	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200322	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200323	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200325	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200328	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200417	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200435	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200442	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200445	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200446	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427010002	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000072391	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200712	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200717	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200718	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200727	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200728	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425200729	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427009993	C-13	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427009994	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427009998	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000106	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000119	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000121	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000122	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000123	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000124	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000128	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000130	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000131	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000133	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000134	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000135	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000142	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000149	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000150	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000153	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000155	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000157	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000159	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000161	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000162	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000175	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000177	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000178	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000179	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000182	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000185	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000186	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000187	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000191	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000194	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000195	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000196	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000199	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000201	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000202	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499000205	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000207	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000208	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000210	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000211	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000213	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000214	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000217	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000218	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000219	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000220	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000221	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000223	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000224	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000225	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000229	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000230	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000233	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000236	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000237	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000238	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000239	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000240	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000242	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000243	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000245	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000248	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000249	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000250	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000253	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000257	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000261	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000262	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000269	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000270	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000274	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000279	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000283	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000286	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000287	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000289	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000294	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000295	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000297	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000299	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000301	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000302	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000305	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000306	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000307	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000308	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000309	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000312	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000317	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000321	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000322	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000323	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000327	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000329	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000332	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000333	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000336	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000337	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000338	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000341	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000342	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000343	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000344	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000345	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000347	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000349	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000352	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499000357	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000360	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000374	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000377	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000378	A-17	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000383	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000384	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000385	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000386	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000391	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000392	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000393	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000397	A-08	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000398	C-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000399	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000402	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000404	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000407	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000408	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000409	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000411	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000413	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000418	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000419	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000423	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000426	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000429	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000430	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000432	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000434	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000437	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000439	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000440	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000443	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000446	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000449	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700136	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700139	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700142	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700150	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700152	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700156	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700157	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700158	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700160	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700162	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700165	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700168	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700174	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700175	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700183	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700186	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B911100044	B-16	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000016951	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000017925	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018003	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018004	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018005	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018008	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018011	B-23	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018012	B-23	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018014	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018051	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018053	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018056	C-26	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018201	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018202	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018203	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018204	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018205	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018206	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018208	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000018209	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018211	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018212	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018215	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018218	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018220	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018222	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018223	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018229	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018231	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018233	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018234	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018237	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018240	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018242	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000018247	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000019001	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000019002	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020186	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020280	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020281	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020782	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020783	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020785	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020788	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020791	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020794	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020795	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020796	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020798	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020800	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020842	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020844	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020943	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020944	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020971	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020972	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020973	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020988	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020989	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
A000020990	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B424200004	A-08	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B424200005	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425000088	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425000089	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B425000090	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427010005	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427010006	D-24	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427010007	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B427010010	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600002	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600003	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600004	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600005	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600006	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600007	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600008	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B498600009	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000451	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000453	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000454	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000455	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000456	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000457	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000459	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000460	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000462	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000463	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000467	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000471	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000472	C-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000473	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499000474	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000476	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000479	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000481	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000483	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000487	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000488	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000491	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000493	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000496	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000497	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000498	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000499	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000500	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000503	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000513	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000516	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000517	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000518	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000519	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000521	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000522	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000525	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000526	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000527	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000528	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000530	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000531	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000532	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000533	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000534	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000535	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000537	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000539	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000540	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000541	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000542	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000545	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000553	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000554	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000555	C-09	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000557	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000563	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000569	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000570	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000578	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000583	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000585	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000586	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000588	A-10	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000590	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000591	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000592	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000594	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000595	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000598	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000599	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000600	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000601	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000602	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000603	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B499000604	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700190	C-06	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B892700192	B-07	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B912700446	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
B912700447	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075961	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075962	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075963	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075964	A-11	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075965	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075966	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075967	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075968	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075969	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075970	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075971	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075972	D-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075977	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075978	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075979	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075980	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075981	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO
M000075982	B-04	PLATAFORMA	NÃO PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 19 de dezembro de 2024

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº186/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP), do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:
Autos Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000009004	C-06	OTIMA	PROVIDO
A000018868	C-06	OTIMA	PROVIDO
A000018965	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000018994	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000018996	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000018998	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019313	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019314	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019317	A-10	OTIMA	PROVIDO
A000019326	A-10	OTIMA	PROVIDO
A000019327	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019328	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019329	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019331	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019333	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019336	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019351	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019352	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019353	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019438	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019448	B-04	OTIMA	PROVIDO
A000019463	A-11	OTIMA	PROVIDO
A000029164	B-07	OTIMA	PROVIDO
B051200292	B-04	OTIMA	PROVIDO
B051200293	B-04	OTIMA	PROVIDO
B119600011	C-06	OTIMA	PROVIDO
B119600013	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600015	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600016	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600019	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600021	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600022	A-12	OTIMA	PROVIDO
B119600023	A-12	OTIMA	PROVIDO
B393000008	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393000025	A-10	OTIMA	PROVIDO
B393000026	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393000090	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393000193	C-13	OTIMA	PROVIDO
B393002255	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002256	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002257	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002258	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002259	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002260	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002261	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002262	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002272	D-02	OTIMA	PROVIDO
B393002274	D-02	OTIMA	PROVIDO
B393002275	D-02	OTIMA	PROVIDO
B393002282	D-02	OTIMA	PROVIDO
B393002287	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002288	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002297	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002298	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002299	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002301	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002302	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002307	D-02	OTIMA	PROVIDO
B393002366	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002367	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002388	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002389	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002390	D-04	OTIMA	PROVIDO
B393002426	D-04	OTIMA	PROVIDO
B424200078	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436700006	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700007	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700008	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700015	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700016	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700017	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700021	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700031	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700032	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700033	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700034	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700035	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700041	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700045	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700046	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436700055	C-06	OTIMA	PROVIDO
B436900310	C-13	OTIMA	PROVIDO
B436900311	B-15	OTIMA	PROVIDO
B436900312	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900313	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900314	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900315	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900317	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900319	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900322	B-04	OTIMA	PROVIDO
B436900339	B-04	OTIMA	PROVIDO
B442600033	B-04	OTIMA	PROVIDO
B442600038	C-08	OTIMA	PROVIDO
B442600039	B-04	OTIMA	PROVIDO
B442600041	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600042	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600044	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600046	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600048	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600049	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600050	C-06	OTIMA	PROVIDO
B442600051	B-04	OTIMA	PROVIDO
B442600060	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700029	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700030	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700036	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700039	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700041	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700042	C-06	OTIMA	PROVIDO
B443700046	A-10	OTIMA	PROVIDO
B487300122	A-11	OTIMA	PROVIDO
B487800083	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487800084	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900011	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900012	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900015	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900016	B-04	OTIMA	PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B487900024	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900027	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900030	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900100	B-04	OTIMA	PROVIDO
B487900104	C-08	OTIMA	PROVIDO
B488600022	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489200014	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489200015	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489200066	C-13	OTIMA	PROVIDO
B489200094	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489200096	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489200108	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489400134	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489400143	B-04	OTIMA	PROVIDO
B489400165	B-04	OTIMA	PROVIDO
B498400045	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400046	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400047	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400048	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400049	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400050	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400051	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400052	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400053	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400054	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400055	B-04	OTIMA	PROVIDO
B498400056	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400057	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400069	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400073	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400074	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400076	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400078	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400079	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400080	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400081	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400083	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400084	C-06	OTIMA	PROVIDO
B498400087	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001206	A-10	OTIMA	PROVIDO
B499001207	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001210	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001211	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001212	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001213	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001214	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001215	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001224	C-26	OTIMA	PROVIDO
B499001225	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001226	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001230	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001238	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001241	C-26	OTIMA	PROVIDO
B499001243	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001244	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001245	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001246	A-11	OTIMA	PROVIDO
B499001260	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001265	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001266	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001276	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001277	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001279	A-10	OTIMA	PROVIDO
B499001286	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001289	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001293	B-04	OTIMA	PROVIDO
B499001295	A-10	OTIMA	PROVIDO
B499001296	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001909	B-16	OTIMA	PROVIDO
B499001913	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001914	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001915	C-08	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499001916	C-06	OTIMA	PROVIDO
B507200056	D-04	OTIMA	PROVIDO
B507200091	D-04	OTIMA	PROVIDO
B929800003	B-04	OTIMA	PROVIDO
B929800008	B-04	OTIMA	PROVIDO
C499001104	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001107	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001109	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001120	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001125	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001129	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001132	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001133	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001145	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001148	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001149	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001150	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001152	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001153	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001154	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001157	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001158	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001161	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001162	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001163	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001164	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001167	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001168	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001176	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001181	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001182	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001189	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001190	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001191	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001192	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001193	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001215	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001218	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001233	B-07	OTIMA	PROVIDO
C499001236	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001237	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001238	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001239	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001305	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001306	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001314	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001322	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001329	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001330	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001339	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001346	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001347	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001348	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001353	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001354	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001360	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001365	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001366	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077362	C-04	OTIMA	PROVIDO
M000077363	C-04	OTIMA	PROVIDO
M000077364	C-04	OTIMA	PROVIDO
M000077365	C-04	OTIMA	PROVIDO
M000077368	C-04	OTIMA	PROVIDO
M000077382	C-13	OTIMA	PROVIDO
M000077461	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077468	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077482	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077483	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077485	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077489	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077490	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077491	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000077492	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077510	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077511	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077512	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077513	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077515	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077516	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077521	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077522	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077523	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077524	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077525	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077526	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077527	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077528	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077530	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077531	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077532	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077533	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077534	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077535	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077536	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077537	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077538	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077539	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077540	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077541	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077542	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077543	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077544	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077545	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077546	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077547	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077548	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077549	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077550	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077551	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077552	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077553	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077554	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077555	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077556	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077557	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077558	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077559	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077560	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077561	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077562	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077563	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077564	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077565	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077566	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077567	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077568	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077569	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077570	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077571	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077572	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077573	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077574	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077575	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077576	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077577	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077578	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077579	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077580	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077581	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077582	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077583	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077584	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077585	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077641	B-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000077644	B-04	OTIMA	PROVIDO
M000077650	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077651	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077652	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077653	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077654	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077658	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077659	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077660	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077661	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077662	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077663	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077664	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077665	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077675	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077676	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077677	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077678	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077680	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077681	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077682	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077683	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077684	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077685	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077686	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077687	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077688	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077697	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077698	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077701	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077702	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077703	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077704	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077705	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077706	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077707	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077743	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077744	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077745	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077746	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077747	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077748	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077749	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077750	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077751	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077752	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077753	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077754	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077755	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077756	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077759	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077760	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077761	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077762	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077763	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077764	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077765	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077766	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077767	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077776	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077777	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077778	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077779	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077780	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077781	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077782	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077785	C-13	OTIMA	PROVIDO
M000077793	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077794	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077800	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077890	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077927	D-04	OTIMA	PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000077951	B-04	OTIMA	PROVIDO
M000077960	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000077973	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077982	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077984	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078006	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078109	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078126	B-04	OTIMA	PROVIDO
M000078213	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078218	D-32	OTIMA	PROVIDO
M000078500	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078528	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078535	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078595	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078671	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078699	B-04	OTIMA	PROVIDO
M000078706	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078715	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078727	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000077862	D-04	OTIMA	PROVIDO
B442600030	C-08	OTIMA	PROVIDO
B443700037	C-06	OTIMA	PROVIDO
B499001986	A-10	OTIMA	PROVIDO
C499001307	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001074	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001075	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001076	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001078	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001079	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001081	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001082	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001083	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001085	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001089	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001090	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001092	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001094	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001095	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001096	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001097	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001098	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001099	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001100	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001105	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001110	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001111	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001112	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001113	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001114	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001115	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001116	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001117	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001119	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001121	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001122	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001123	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001124	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001128	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001131	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001134	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001135	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001136	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001137	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001138	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001139	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001140	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001141	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001142	D-04	OTIMA	PROVIDO
C499001143	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078891	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078901	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078909	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078914	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078915	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078916	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078918	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078919	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078920	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078921	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078923	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078925	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078927	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078929	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078930	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078931	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078932	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078934	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078935	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078936	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078939	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078941	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078945	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078989	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078990	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000078991	D-04	OTIMA	PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 19 de dezembro de 2024

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº187/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP), do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:
Autos Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000058956	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000059240	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200143	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200333	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200335	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200347	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200352	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200356	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200357	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200363	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200366	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200373	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200374	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200378	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200380	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200382	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200390	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200392	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200402	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B425200404	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200407	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200416	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200421	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200423	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200425	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200428	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200430	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200431	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200433	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200437	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200439	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200444	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B425200447	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009907	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009908	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009909	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009910	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009912	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009913	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009914	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009916	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009917	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009918	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900037	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900038	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900042	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900045	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900046	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900050	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900055	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900058	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900066	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900067	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B430900070	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B439000015	C-05	PLATAFORMA	PROVIDO
B445500019	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
B911900034	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400191	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400197	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400199	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400200	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400201	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400202	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400203	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400204	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400206	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400207	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400214	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400215	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400217	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400218	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400219	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400222	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
B912700378	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912700379	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B912700383	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B919800042	A-07	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703533	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703534	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703535	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703538	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703539	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703541	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703542	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B931703545	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B931703546	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B936500069	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061310	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061311	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061312	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061317	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061318	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061321	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061324	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061325	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061397	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061398	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061400	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061401	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061502	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061507	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061508	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061509	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061510	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061511	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061512	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061513	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061514	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061515	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061516	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061519	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061520	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061521	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061522	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061523	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061551	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061597	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061598	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061599	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061600	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061602	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061603	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061604	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061605	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061606	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061607	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061608	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061609	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061610	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061611	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061616	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061712	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061718	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061720	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061721	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061723	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061724	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061725	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061726	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061727	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061728	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061729	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061730	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061731	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061732	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061733	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061736	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061737	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061738	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000061739	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061740	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061741	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061742	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061743	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061744	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061745	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061812	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061818	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061819	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061894	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061895	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061896	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061897	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061898	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061899	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061900	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061901	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061902	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061903	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061904	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061910	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062045	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062046	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062047	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062048	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062049	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062051	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062052	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062053	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062054	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062055	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062056	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062057	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062059	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062060	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062061	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062062	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062063	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062064	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062065	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062066	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062068	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062069	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062071	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062072	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062073	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062074	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062075	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062077	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062078	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062080	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062081	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062250	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062251	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062252	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062253	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062255	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062256	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062257	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062262	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062263	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062276	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062277	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062278	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000062279	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062280	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062283	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062284	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062285	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062286	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062287	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062288	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062289	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062290	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062291	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062292	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062293	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062294	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062295	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062296	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062297	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062415	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062416	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062417	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062418	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062419	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062420	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062422	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062423	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062424	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062425	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062426	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062427	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062428	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062429	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062430	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062431	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062432	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062450	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062923	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000062924	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065758	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065759	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065865	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065866	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065867	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065868	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065869	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065928	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065929	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065931	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065976	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065979	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065980	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065981	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000065982	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066069	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066075	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066076	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066111	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066112	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066113	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066173	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066174	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066175	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066177	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066178	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066179	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066180	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000066181	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066182	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066183	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066184	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066185	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066186	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066187	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066553	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066605	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066622	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066623	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066703	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066783	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066784	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066786	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066789	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066790	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066800	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066803	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066805	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066880	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066882	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066928	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066958	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066959	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000066960	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067001	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067012	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067013	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067014	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067020	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067031	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067032	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067033	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067034	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067035	D-32	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067039	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067075	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067076	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067384	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067423	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067424	D-32	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067425	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067526	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067536	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067537	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067538	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067539	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067540	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067541	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067553	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067556	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067557	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067558	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067559	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067560	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067562	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067563	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067564	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067565	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067568	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067569	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067584	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067588	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067589	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000067590	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067591	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067592	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067593	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067594	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067595	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067596	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067636	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067637	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067638	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067679	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067680	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067681	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067683	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067753	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067754	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067755	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067756	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067758	D-32	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067759	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067865	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067885	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067886	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067887	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067888	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067889	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067903	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067921	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067922	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067923	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067924	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067925	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067928	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067948	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067949	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067955	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067956	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067957	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067978	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067979	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067980	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067981	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067982	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067983	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067984	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067985	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067992	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000067993	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068025	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068026	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068027	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068043	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068044	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068045	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068046	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068049	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068050	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068051	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068052	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068053	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068054	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068055	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068056	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068057	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068058	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000068059	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068060	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068061	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068118	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068119	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068129	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068153	D-32	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068154	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068155	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068157	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068158	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068159	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000068209	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000009520	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000009521	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000009522	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000009523	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000009524	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000014680	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
A000014681	B-12	PLATAFORMA	PROVIDO
A000014686	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
A000014687	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000014691	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015532	B-23	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015535	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017703	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017739	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017748	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017851	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017857	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017858	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017859	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017861	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017864	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017865	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017866	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017867	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017868	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017869	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017874	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017875	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017876	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017877	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017879	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017880	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017881	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017882	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017883	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017884	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017885	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017886	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017887	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000017888	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B051200199	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009892	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B427009893	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061141	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061308	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061309	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000010147	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015676	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015678	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015679	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015681	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
A000015682	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B436900129	B-15	PLATAFORMA	PROVIDO
B912400189	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060624	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060625	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060626	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060627	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060628	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060824	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060825	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000060834	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061036	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061038	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061039	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061040	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061041	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061042	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061043	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061044	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061045	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061046	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061047	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061048	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061049	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061050	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061056	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000061064	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 19 de dezembro de 2024

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº341/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Edifício Nobresse, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Rio de São Pedro, Vias Local (VL) no Bairro da Graça**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR **nº 11.879-2024**, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Edifício Nobresse, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30min e 11h30min e das 13h30min às 17h.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2° As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3° Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1° da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4° Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5° É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6° Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR nº 11.879-2024, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7° O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº342/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Condomínio Residencial das Árvores, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Santa Rita de Cassia, nº 194, Vias Coletora ll (VC-ll) no Bairro da Graça**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº **13.953-2024**, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar as obras necessárias para a execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Condomínio Residencial das Árvores, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1° - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30min e 11h30min e das 13h30min às 17h.

§2° - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3° - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4° - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5° - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1°.

§6° - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2° As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3° Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1° da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4° Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5° É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6° Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº 13.953-2024, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7° O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº343/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Fogo Restaurante, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Território do Guraporé nº 135, Vias Coletora ll (VC-ll) no Bairro da Pituba**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº **13.049-2024**, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar as obras necessárias para a execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD) do empreendimento Fogo Restaurante, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-20 Asfalto, T-10 Concreto, T-12 piso intertravado, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1° - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30min e 11h30min e das 13h30min às 17h.

§2° - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3° - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4° - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5° - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR nº 13.049-2024, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 344/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,
Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem do empreendimento Residencial Jardim Armação Prime**, Rua Antônio da Silva Coelho, Via Coletora ll - (VC-ll) - no Bairro de Jardim Armação**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 11.475-2024, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem do empreendimento Residencial Jardim Armação Prime**, Rua Antônio da Silva Coelho, Via Coletora ll - (VC-ll) - no Bairro de Jardim Armação**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 11.475-2024, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 348/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA GORET DE SA RAMOS CASTELO BRANCO, matrícula nº 3067703, para responder pela Função de Confiança de Che de Setor, Grau 62 do Setor de Estacionamentos Rotativos, da Coordenadoria de Estacionamentos Públicos, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Rogéria Souza Moreno Sampaio, matrícula nº 3067436, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/12/2024 a 31/12/2024.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 349/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o servidor ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 3067375, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Projetos, Grau 63, da Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular Marcos Souza Garrido, matrícula nº 3064282, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/12/2024 a 31/12/2024.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 350/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de suas atribuições, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALCANTARA, matrícula nº 3025394, nos termos do Parecer Jurídico no 1085/2024, exarado no Processo Digital no 254339/2024, em cumprimento disposto no art. 33, da Lei Complementar no 68/2017, que altera o art. 236, da Lei Complementar no 01/1991, incisos I e II.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
256769/2024	CLEIDE GEORGINA PINTO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 213/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir 01/02/2025, o servidor ABDON JOSÉ PINTO DOS SANTOS, matrícula n.º 3065625, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, do Setor de Fiscalização de Atividades em Logradouros Públicos - SEFAL, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular SELMA ANGELA TEIXEIRA, matrícula n.º 3061898, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA N.º 214/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 01/01/2025, a servidora TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS, matrícula n.º 3164431, Coordenadora II, grau 55, para responder, cumulativamente, pelo cargo comissionado de Ouvidor Setorial, grau 57, da Subsecretaria, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular SARA CERQUEIRA QUEIROZ, matrícula n.º 165488, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA Nº 052/2024

O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar designada a servidora VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA , Matrícula 3166759, Assessor Especial II, da Unidade De Gestao De Contratos, grau 56, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor Geral, grau 58, da Diretoria de Inovação de TIC, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, por motivo de gozo de férias do titular LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN, Matrícula 3158249, por 30 dias, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Salvador, 19 de dezembro de 2024

SAMUEL PEREIRA ARAUJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

PORTARIA Nº 067/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, **RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019.

R E S O L V E:

Considerar designada, a partir de **02.01.2025**, a servidora **SÔNIA MARIA NUNES VIANA**, matrícula nº 3023142, para exercer a Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 19 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em Exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 003/2024, de 22/01/2024, publicado no DOM nº 8710 de 25/01/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Anular Descentralização, da Portaria Conjunta nº 008/2024 (SEMOB/SUCOP) publicada no DOM nº 8.720 de 08/02/2024;, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução da obra de infraestrutura para implantação do "trecho 2" do empreendimento "corredores de transporte público integrado de Salvador Lapa/Lip" considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, em 19 de dezembro de 2024

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO A PORTARIA Nº 024/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP

61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

UNIDADE DESTINO:

53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0008.111600	44.90.93	1.501.1	47.869,23
TOTAL			**47.869,23**

PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2024, de 19/01/2024, publicado no DOM nº 8708 de 22/01/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Anular Descentralização, da Portaria Conjunta nº 177/2024 (SEMOB/SUCOP) publicada no DOM nº 8.925 de 04/12/2024; na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.453.0008.134200 - Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza - Centro, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência..

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, em 19 de dezembro de 2024

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO A PORTARIA Nº 025/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP

61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

UNIDADE DESTINO:

53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.453.0008.134200	44.90.51	1.500.1	1.294,31
TOTAL			**1.294,31**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 026/2024

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP e a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - SECULT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.645, de 29/11/2022, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2024, de 15/04/2024, publicado no DOM nº 8.764 de 13 a 15 de abril 2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Anular Descentralização, da Portaria Conjunta nº 004/2024 (SECULT/ SUCOP) publicada no DOM nº 8.807 de 18/06/24; Portaria Conjunta nº 009/2024 (SECULT/ SUCOP) publicada no DOM nº 8.848 de 14/08/24; Portaria Conjunta nº 011/2024 (SECULT/ SUCOP) publicada no DOM nº 8.888 de 09/10/24; Portaria Conjunta nº 012/2024 (SECULT/ SUCOP) publicada no DOM nº 8.918 de 25/11//24 para à SUCOP os recursos orçamentários da SECULT, na forma indicada no quadro anexo, destinados à contratação de empresas para prestação de serviços de obras do Complexo Cidade da Música, do Município de Salvador/BA, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência..

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em 19 de dezembro de 2024

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO A PORTARIA Nº 026/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP

61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

UNIDADE DESTINO:

54000 - SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

540002 - UG SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

54002 - SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.695.0006.136200	44.90.51	1.501.1	283.655,06
13.695.0006.136200	44.90.51	1.500.1	157.741,92
13.695.0006.136200	44.90.51	1.754.1	577.114,07
13.695.0006.136200	44.90.51	1.754.1	2.500.000,00
TOTAL			**3.518.511,05**

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Contratos - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, e com fulcro no Decreto Municipal nº 32.562/2020, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 060/2024 - PROC: 166565/2024- SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de (CESTA BÁSICA).

RECORRENTE: - ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE de acordo com o Parecer COMPEL nº138/2024, em conformidade com Despacho Homologatório do Sr. Secretário datado de 16/12/2024.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N º 058/2024** publicado no DOM 21/11/2024.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90058/2024- PROC: 154366/2024 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de Registro de Preços para aquisição de CRACHÁ E PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, esse produto tem por finalidade identificação e objetivo de permitir a entrada rápida de pessoas, além de servir como confirmação de autorização de acesso a determinados espaços (eventos, cursos), que são realizados pela Administração da Prefeitura Municipal do Salvador.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
INVICTA SOLUCOES INDUSTRIA LTDA	02	R$ 10.505,60

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90058/2024- PROC: 154366/2024 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de Registro de Preços para aquisição de CRACHÁ E PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, esse produto tem por finalidade identificação e objetivo de permitir a entrada rápida de pessoas, além de servir como confirmação de autorização de acesso a determinados espaços (eventos, cursos), que são realizados pela Administração da Prefeitura Municipal do Salvador.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
INVICTA SOLUCOES INDUSTRIA LTDA	02	R$ 9.648,00

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 001/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (BANDAGEM E CURATIVO)
Processo n º 198.980/2024
Acolhimento Propostas:09/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:10/01/2025 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 002/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS (CURATIVOS).
Processo n º 198.977/2024
Acolhimento Propostas:09/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:10/01/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 003/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MONITOR DE GLICEMIA e FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA).
Processo n º 224.314/2024
Acolhimento Propostas:09/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:10/01/2025 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 004/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n º 229.606/2024
Acolhimento Propostas:13/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:14/01/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 324/2024
Processo nº 188.529/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
ZUCK PAPEIS LTDA	01	6.989,20
MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02	25.090,00
TOTAL	32.079,20	

O lote 03 foi DESERTO.
Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, atendendo a decisão do Sr. Secretário, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2024
LICITAÇÃO nº 007/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo sewer-jet/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de microdrenagem, em diversos logradouros do município de Salvador.

PROCESSO nº 96438/2024

Empresa Vencedora: WLSP LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.900.846/0001-67
Valor da Proposta: R$ 5.897.279,26 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Data da Homologação: 17/12/2024

Neste ato, convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

NEUZA LIMA BOMFIM
Pregoeira

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2019

Contrato nº 008/2019
PR - SEGOV nº: 234579/2024
Contratante: Secretaria De Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: Plus Viagens e Turismo Ltda.
C.N.P.J.: 34.253.146/0001-60
Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, por mais 6 (seis) meses, a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e seguro de viagem internacional, para atender os órgãos e entidades da administração municipal.
Vigência: 22 de dezembro de 2024 a 21 de junho de 2025
Valor Global Estimado: R$ 1.087.500,00 (um milhão, oitenta e sete mil, e quinhentos reais);
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, § 4º.
Parecer PGMS/SEGOV às folhas 165-170 PR - SEGOV nº: 234579/2024
Autorizo: 13 de dezembro de 2024
Assinatura: 19 de dezembro de 2024
Foro: Cidade do Salvador

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
SEGOV	250127	33.90.33	1.500.1
ARSAL	250118	33.90.33	1.500.1
GABVP	250129	33.90.33	1.500.1
PGMS	250114	33.90.33	1.500.1
CASA CIVIL	250100	33.90.33	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.33	1.500.1
SEMUR	250107	33.90.33	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.33	1.500.1
SECIS	250105 108200	33.90.33	1.500.1
SECIS / CODESAL	250134	33.90.33	1.500.1
SMED / FME	233100 233200 233300	33.90.33	1.500.1
SEMOP / FUNCIP	250126	33.90.33	1.751.1
SEMOP / GCM	250115	33.90.33	1.500.1
SEMOB	250122	33.90.33	1.500.1
SEMOB / TRANSALVADOR	250123	33.90.33	1.501.4
SECULT	250131 228700 126700 127100	33.90.33	1.500.1
FGM	250133	33.90.33	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.33	1.500.1
SEDUR / FMLF	250124	33.90.33	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.33	1.500.1
CGM	250138	33.90.33	1.500.1
SMS / FMS	250106 232300 215100 215600	33.90.33	1.600.3 1.500.1 1.754.1
SEMGE / FUMPRES	234900	33.90.33	1.802.3
SEMPRE	250119	33.90.33	1.500.1 1.501.1 2.500.1 2.501.1
SEMPRE / FMAS	231000 231100 231200 231300 219900	33.90.33	1.500.1 2.500.1 1.660.3 2.660.3 2.661.3 1.754.1 2.754.1
FCM	250111	33.90.33	1.500.1
SPMJ	250116	33.90.33	1.500.1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
SEMAN	250103	33.90.33	1.500.1
SECOM	250112	33.90.33	1.500.1
SEMIT	250139	33.90.33	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.33	1.500.1 1.501.1

Salvador,19 de dezembro de 2024

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo - SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 675/2024

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
SEMOP/ FUNCIP	207000	33.90.39	1.751.1	7.234.649,40	5.000.000,00	12.234.649,40

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 676/2024

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
SMED	233300	33.90.39	1.500.1	5.353.149,69	100.000,00	5.453.149,69

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 674/2024

PROCESSO Nº 183363/2023.
CONTRATO Nº 03/2023.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BAHIA SERVIÇOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL
GABVP	250129	33.90.37	1.500.1	R$ 37.622,51
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1	R$ 48.740,80
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	R$ 58.257,15
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	R$ 161.229,61
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	R$ 22.947,54

ORGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL
SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1	R$ 13.339,10
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	R$ 28.550,90
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	R$ 145.944,15
SPMJ	235500 235000 250116	33.90.37	1.500.1	R$ 164.444,94

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2024
PROCESSO: 251809/2023
OBJETO: Registro de Preços de fralda geriátrica
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 159/2024
CONTRATADO: ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.192.961/0001-00
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEMPRE
SMED
SMS

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
PHILIP CARVALHO
ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200017403	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM P	UN	2,58
2	200017404	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M	UN	2,58
3	200017405	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G	UN	2,58
4	200017406	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM EG	UN	2,58

Salvador, 19 de dezembro de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 232/2023

PROCESSO Nº: 229640/2024
CONTRATADA: CONSÓRCIO RF QUADRAS
CNPJ: 55.525.477/0001-82
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses ao Contrato nº 232/2023.
VIGÊNCIA: Início em 01/12/2024 e término em 28/02/2025
DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

MÁRCIO QUEIROZ BARRAL
Consórcio RF Quadras

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 140992/2023
AFM Nº: 11398/2024 - R$ 125.265,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024
AFM Nº: 11399/2024 - R$ 125.265,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

CONTRATADA: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 182589/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de dezembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 102147/2023
AFM Nº: 10548/2024 - R$ 145.340,00- DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 155563/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de dezembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 27276/2023
AFM Nº: 11395/2024 - R$ 376.516,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 182354/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de dezembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 141119/2023
AFM Nº: 11396/2024 - R$ 51.562,50 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024
AFM Nº: 11397/2024 - R$ 51.562,50- DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024
CONTRATADA: MGN HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.924.536/0001-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 182479/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de dezembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 139467/2024
AFM Nº: 13479/2024 - R$ 305.431,53 - DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024
CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 248157/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de dezembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 900/2024
PROCESSO nº 112729/2024 e 167821/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **JSSANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 52.922.703/0001-70
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Juliana Santos Silva**

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 727/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 290/2024
PROCESSO: 187163/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 727/2024
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CORREIA DA SILVA
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200013859	METOPROLOL SUCCINATO, 50MG MARCA/FABRICANTE: ACCORD	CP	0,51
02	200011643	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA MARCA/FABRICANTE: ACCORD	CP	0,23

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 726/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 290/2024
PROCESSO: 187163/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 726/2024
CONTRATADA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
GISELI BASSANI DOS SANTOS
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002903	METFORMINA 500MG MARCA/ FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CP	0,10

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 655/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 227/2024
PROCESSO: 139709/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS FAD 01, FAD 04, FAD 06 e FAD 07
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 655/2024
CONTRATADA: CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 18.065.881/0001-94
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
GEISLY CAMBOIN DE ANDRADE
CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200007870	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 01" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
02	200007873	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 04" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
03	200007875	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 06" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
04	200007876	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 07" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 656/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 227/2024
PROCESSO: 139709/2024.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS FAD 01, FAD 04, FAD 06 e FAD 07
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 656/2024
CONTRATADA: CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 18.065.881/0001-94
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
GEISLY CAMBOIN DE ANDRADE
CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200007870	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 01" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
02	200007873	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 04" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
03	200007875	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 06" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09
04	200007876	FORMULARIO P/ FEBRE AMARELA/ DENGUE "FAD 07" 290 X 210MM MARCA/ FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA/ FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	0,09

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 704/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 108/2024
PROCESSO: 49914/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 704/2024
CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 08.814.497/0012-60
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
NATALIA ROCHA DA SILVA
CIMED INDÚSTRIA S/A

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200007943	LORATADINA XAROPE 5MG/5ML FRASCO 100ML MARCA/FABRICANTE: CIMED INDÚSTRIA S/A	FR	2,65

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 692/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 138/2024
PROCESSO: 18647/2024.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 692/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200003696	SECNIDAZOL 1000MG MARCA/ FABRICANTE: PHARLAB	CP	1,505
02	200001340	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA	DG	0,888

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 706/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 108/2024
PROCESSO: 49914/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 706/2024
CONTRATADA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.556.536/0001-11
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
LEONARDO SOUSA REZENDE
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002955	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA POMADA 10G MARCA/FABRICANTE: GENERICA ALTERFAR/BELFAR	TB	1,88

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 705/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 108/2024
PROCESSO: 49914/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 705/2024
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
ZUCK PAPÉIS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002877	MEBENDAZOL 20MG FRASCO C/ 30ML C/ MEDIDOR MARCA/ FABRICANTE: NATULAB	CP	2,05

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 719/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 198/2024
PROCESSO: 90129/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 719/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200000021	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇAO ORAL 20ML MARCA/FABRICANTE: NATULAB	FR	1,45

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 720/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 198/2024
PROCESSO: 90129/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 720/2024
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
ZUCK PAPÉIS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200000050	AGUA BIDESTILADA TIPO FLACONETES PLASTICO 10ML MARCA/FABRICANTE: FARMACE	AP	0,26
02	200012629	AGUA BIDESTILADA 10 ML ESTERIL APIROGENICA MARCA/ FABRICANTE: FARMACE	FR	3,90

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 737/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 142/2024
PROCESSO: 39489/2024 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 737/2024
CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ: 08.674.752/0001-40
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200006722	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG. MARCA/FABRICANTE: RANBAXY	CP	1,18

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 761/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 290/2024
PROCESSO: 187163/2024.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 761/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002903	METFORMINA 500MG MARCA/ FABRICANTE: VITAMEDIC	CP	0,13
02	200013859	METOPROLOL SUCCINATO, 50MG MARCA/FABRICANTE: ACCORD	CP	0,51
03	200011643	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA MARCA/FABRICANTE: ACCORD	CP	0,57
04	200002909	METOPROLOL TARTARATO 100MG MARCA/FABRICANTE: MULTILAB	CP	0,58

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 729/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 290/2024
PROCESSO: 187163/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 729/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002912	METRONIDAZOL 4% SUSPENSAO ORAL 100MG MARCA/FABRICANTE: BELFAR	FR	7,19

Salvador, 19 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 093/2024

OBJETO: Para a inclusão de fonte de Recurso e Projeto Atividade na Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM, abaixo listada, em virtude da alteração da classificação orçamentária no pagamento da despesa:

Nº DA AFM	EMPRESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE
10354/2024	SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	1.500.1.1.3.001 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TESOURO - SAÚDE)	215100

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 095/2024

OBJETO: Para a inclusão dos Projetos/Atividade, retroagindo seus efeitos a assinatura do contrato.

CONTRATO	EMPRESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO/ ATIVIDADE
015/2024	LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A	1.501.1	10.302.0002.215100
151/2019	REALIZA TRANSPORTES	1.501.1	10.302.0002.215100

AMPARO LEGAL: A mesma está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINA: Alexandre Reis de Souza
Secretário Municipal da Saúde
Em Exercício

Salvador, 19 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde
Em exercício

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 096/2024

OBJETO: Para a inclusão de fonte de Recurso e Projeto Atividade na Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM, abaixo listada, em virtude da alteração da classificação orçamentária no pagamento da despesa:

Nº DA AFM	EMPRESA	FONTE DE RECURSO
8932/2024	SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	1.500.1.1.3.001 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TESOURO - SAÚDE)

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023

Retificação de Publicação do RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023, publicado no DOM nº 8.932, de 13 de dezembro de 2024, página 97.

Onde se lê:

CONTRATO nº 466/2023.

Leia-se:

CONTRATO nº 446/2023.

Salvador, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2022

PROCESSO: Nº 215522/2024-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato SEMPRE nº 01/2022 relativo à locação, com instalação e manutenção preventiva e corretiva mensal, de condicionadores de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
EMPRESA: LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 03.019.757/0001-15.
VALOR GLOBAL: R$ 363.060,00 (trezentos e sessenta e três mil e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:
Através do: Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira-NOF:
Subação: 08.122.0014.250119 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes: 1.500.1.1.1.001 - 2.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.1.001 - 2.501.1.
VIGÊNCIA: de 28/01/2025 a 27/01/2026.
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 32.562/2020, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, tendo justo e acordado o que se segue, com fundamento nos art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 261365-D/2024
PROCESSO Nº2004/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: EXPRESS MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
CNPJ Nº: 12.588.616/0001-04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículo tipo Ambulância, mediante utilização de Ambulância de Transporte UTI móvel - TIPO D, com enfermeiro, médico e condutor socorrista, conforme especificações constantes no termo de referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
EXPRESS MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2005/2024
PROCESSO Nº 261910/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1866/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CNPJ: 20.628.860/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ISE MUSICA CRIATIVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Nêssa",** para se apresentar no dia 28 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2006/2024
PROCESSO Nº 261884/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1867/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CNPJ: 20.628.860/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ISE MUSICA CRIATIVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Afrocidade",** para se apresentar no dia 31 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 90.000,00 (noventa mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2007/2024
PROCESSO Nº 261858/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1868/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CNPJ: 20.628.860/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ISE MUSICA CRIATIVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Zé Atunbí",** para se apresentar no dia 30 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2008/2024
PROCESSO Nº 261838/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1869/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CNPJ: 20.628.860/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ISE MUSICA CRIATIVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"O Quadro",** para se apresentar no dia 30 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2009/2024
PROCESSO Nº 261501/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1870/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ: 35.042.344/0001-48.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Matuê",** para se apresentar no dia 30 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2010/2024
PROCESSO Nº 261353/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1871/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DIORAMA PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 56.083.886/0001-39.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **DIORAMA PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Cinho Silva"**, para se apresentar no dia 25 de dezembro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 30.000,00 (trinta mil reais),
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
DIORAMA PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 261026-D/2024
PROCESSO Nº2011/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: HIVE INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.
CNPJ Nº: 26.847.950/0001-40
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento inteligente no Festival Virada Salvador 2024/2025, utilizando inteligência artificial com avatar visual e visão computacional para monitorar a densidade de público, gerar mapas de calor, zonas quentes, realizar contagem de pessoas e horários de pico, interagir com o público no palco por meio do avatar, e fornecer dashboards com indicadores atualizados diariamente, conforme especificações constantes no termo de referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados - Tesouro Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos Vinculados Tesouro - Patrocínios Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Tesouro.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
HIVE INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2012/2024
PROCESSO Nº 659/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1872/2024
CNPJ Nº 30.633.282/0001-25.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: S . S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **S . S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Tales",** para se apresentar neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total do presente contrato é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados – Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 – Salvador Capital da Alegria – Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
S . S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 29/2023

PROCESSO N.º 238479/2024 - SEMIT
CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 41.986.662/0001-60
OBJETO: O presente Termo de Distrato, tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 029/2023, firmado em 30 de junho de 2023, amparado pelo Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores, notebooks e servidores, conforme Parecer Jurídico às fls. 57/59 dos autos, e justificativa constantes no Processo Eletrônico nº 238479/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, inciso XII c/c com o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA: 18/12/2024.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº2024013305
LICITAÇÃO: PE Nº 187/2023
TERMO DE COMPROMISSO: Nº2024000049
PROCESSO: Nº179464/2023.1
CONTRATADA: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 27.748.454/0001-00
OBJETO: 01 UM VENTILADOR COLUNA 03 PÁS 40CM 127V
VALOR TOTAL: R$160,00 (cento e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos
DATA: 26/11/2024.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, E A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ**.

OBJETO: A prestação recíproca de **colaboração técnica e administrativa** mediante **a cessão de servidores ou empregados** dos seus respectivos quadros na forma da legislação específica.

A colaboração técnica e administrativa pelo Município do Salvador, que trata da **cessão** de servidores ou empregados, será exclusiva para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do artigo nº 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91.

A colaboração técnica e administrativa pela Câmara Municipal de Caetité, que trata da cessão de servidores ou empregados será regida pela Lei Municipal nº 744/2013 e nº 931/2023.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024

ASSINAM: MUNICÍPIO DO SALVADOR

BRUNO SOARES REIS
Prefeito do Município do Salvador

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

RODRIGO JÚNIOR LIMA GONDIM
Presidente da Câmara Municipal de Caetité

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 76/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público a correção do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 004/2023, mediante a presente **APOSTILA,** oriunda do Processo Administrativo nº 242087/2024, firmado com o **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA**, como segue:
DO OBJETO
1 - O objeto da presente Apostila é substituir a conta corrente indicada na Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Colaboração nº 004/2023, passando para Caixa Econômica Federal, Agência nº 0062-0 e Conta Corrente nº 577609345-3, conforme o Plano de Trabalho acostado nas fls. 293 e 336, e
2- dar publicidade acerca da nova composição estatutária da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA, designando o Sr. GENISSON SOUZA DE MELO, RG nº 1545481 - SSP-SE e CPF nº 019.858.205-60, como Procurador e Diretor Financeiro Regional, em substituição do Sr. Eudes Silva Santos e designando o Sr. Leonardo Pereira Mendes, RG nº 6.953.999 - SSP/MG e CPF 028.335.946-31, como Diretor Regional e Procurador, em substituição ao SR. Elder Jonatas Santos de Brito Barbosa.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 77/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público a correção do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 003/2023, mediante a presente **APOSTILA,** oriunda do Processo Administrativo nº 242146/2024, firmado com o **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA**, como segue:
DO OBJETO
1 - O objeto da presente Apostila é substituir a conta corrente indicada na Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Colaboração nº 003/2023, passando para Caixa Econômica Federal, Agência nº 3871-7 e Conta Corrente nº 577512456-8, conforme o Plano de Trabalho acostado nas fls. 178 e 222, e
2- dar publicidade acerca da nova composição estatutária da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA, designando o Sr. GENISSON SOUZA DE MELO, RG nº 1545481 - SSP-SE e CPF nº 019.858.205-60, como Procurador e Diretor Financeiro Regional, em substituição do Sr. Eudes Silva Santos e designando o Sr. Leonardo Pereira Mendes, RG nº 6.953.999 - SSP/MG e CPF 028.335.946-31, como Diretor Regional e Procurador, em substituição ao SR. Elder Jonatas Santos de Brito Barbosa.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 78/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público a correção do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 003/2020, mediante a presente **APOSTILA,** oriunda do Processo Administrativo nº 242179/2024, firmado com o **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA**, como segue:
DO OBJETO
1 - O objeto da presente Apostila é substituir a conta corrente indicada na Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Colaboração nº 003/2020, passando para Caixa Econômica Federal, Agência nº 3871-7 e Conta Corrente nº 577512428-2, conforme o Plano de Trabalho acostado nas fls. 293 e 336, e
2- dar publicidade acerca da nova composição estatutária da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA, designando o Sr. GENISSON SOUZA DE MELO, RG nº 1545481 - SSP-SE e CPF nº 019.858.205-60, como Procurador e Diretor Financeiro Regional, em substituição do Sr. Eudes Silva Santos e designando o Sr. Leonardo Pereira Mendes, RG nº 6.953.999 - SSP/MG e CPF 028.335.946-31, como Diretor Regional e Procurador, em substituição ao SR. Elder Jonatas Santos de Brito Barbosa.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2024 - GEPAC/FGM

Processo nº 259460/2024.
Concedente: Fundação Gregório de Mattos.
OSC Parceira: Associação de Terreiros da Bahia - EGBÉ AXÉ.
CNPJ: 44.280.041/0001-09.
Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2024 - GEPAC/FGM por mais 05 (cinco) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, do contrato original celebrado entre as partes em 01 de outubro de 2024.
Data de Assinatura: 19/12/2024.

Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM

Diana de Souza - ASSOCIAÇÃO DE TERREIROS DA BAHIA - EGBÉ AXÉ

EDITAIS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624, de 20/10/2021, publicada no DOM de 23 a 25 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada contratação de empresa para aquisição de licença de uso de software para videoconferência online.
Quantidade demandada: 02 (duas) licenças.
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 18/2024 - PROC. Nº 249432/2024
Os eventuais interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, através do e-mail endereçado a **segec.segov@salvador.ba.gov.br**.
O processo administrativo referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Convênios e Contratos - SEGEC. Telefone de contato (71) 3202-6253, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e os anexos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

DIEGO SALES SILVA
Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909585/2024	MARIA ANTONIA SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
922097/2024	LINO GRECO OLIVEIRA FILHO	ALT. DE TITULARIDADE
925236/2024	ANA CLAUDIA DE AQUINO MOREIRA	ALT. DE TITULARIDADE
927866/2024	E3 PATRIMONIAL LTDA	ALT. CADASTRAL
910067/2024	MAURICIO VASCONCELOS GONZAGA	ALT. DE TITULARIDADE
910820/2024	SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS	ALT. DE TITULARIDADE
931039/2024	MARIA ESTELA ROSADO	ALT. DE TITULARIDADE
911617/2024	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
929471/2024	ELAINE SOUZA NOGUEIRA DE FREITAS	ALT. DE TITULARIDADE
912624/2024	FLAVIA SILVA CARNEIRO BRITTO	ALT. DE TITULARIDADE
930454/2024	AGNALDO ROQUE CARDEAL DA SILVA	ALT. NATUR. DE OCUP.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
912797/2024	MANOELITO SILVA ROCHA	ALT. DE TITULARIDADE
932795/2024	RENATA DORIS ALVES DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
930409/2024	ALBERTO BRANDAO SOUZA	ALT. CADASTRAL
913938/2024	TAMARA MARCIA SIMOES BARBOSA	ALT. DE TITULARIDADE
933095/2024	PAULO DEMÓCRITO DE SA CAIRES	ALT. DE TITULARIDADE

Salvador, 19 de Dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
933373/2024	ELIAS SAID NACHEF	ALTER. TITUL.
930684/2024	MARCILENE COSTA SANTOS	ALTER. TITUL.
920317/2024	DAIANE CAROLINE FREITAS	ALTER. TITUL.
927571/2024	MARIA APRECIDA NASCIMENTO BRITO	ALTER. TITUL.
920362/2024	ANA LUZIA DOS SANTOS SOARES	ALTER. CADAS.
920130/2024	CLAUDIA MARTINS VIANA RIOS	ALTER. TITUL.
920175/2024	WASHINGTON LUIS SILVA LIMA	ALTER. CADAS.
919760/2024	ROSELITA PINTO DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
918414/2024	IVONI EVANGELISTA DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
919473/2024	MD BA ONDINA CONSTRUÇÕES LTDA	ALTER. TITUL.
919391/2024	MARA DOS SANTOS CHAGAS	ALTER. TITUL.
919319/2024	RUBENITA CARDOSO MAGNO	ALTER. TITUL.
919254/2024	RUBENITA CARDOSO MAGNO	ALTER. TITUL.
919381/2024	MARIA IZABEL SANTOS DIAS	ALTER. TITUL.
915898/2024	DOUGLAS CONCEIÇÃO ANDRADE	ALTER. TITUL.
915888/2024	ADRIANA MARINHO DE ALMEIDA	ALTER. TITUL.
931556/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. LIRIO	ALTER. CADAS.
922211/2024	CIVIL EMOREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ALTER. TITUL.
915719/2024	BRUNA GIRARDI DUARTE DE ARAUJO	ALTER. TITUL.
915705/2024	ERIOSMARIO DOS SANTOS SILVA	ALTER. TITUL.
926512/2024	JOSE OSWALDO MORALES JUNIOR	ALTER. TITUL.
924616/2024	ANTONIO JOPRGE ANDRADE DA SILVA	ALTER. TITUL.

Salvador,19 de dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
45301/2016	MUNICIPIO SALVADOR	CANCE.INSCR.DUPLI.
9593/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	DECRE.31232/2019
913018/2024	CAROLINE S. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.
917190/2024	ILZA S. OLIVEIRA	PRIME.LANÇA.PF
917841/2024	JESSICA S. CALMON	PRIME.LANÇA.PF
918189/2024	EDVALDO SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
918514/2024	ANTONIO M. S. NASCIMENTO	PRIME.LANÇA.PF
918763/2024	DILSON S. FERREIRA	PRIME.LANÇA.PF
918821/2024	LUIS C. MOTA	PRIME.LANÇA.PF
918920/2024	LUCIANE J. A. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
918978/2024	ADGEOVANE R. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
928495/2024	SIVANILDE S. PEREIRA	PRIME.LANÇA.PF
933114/2024	DAVID L. AUSTER	ALTER.TITUL.

Salvador,19 de Dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Comissão de Contratação criada pela Portaria nº 675/2024, convoca as entidades educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 243006/2024
OBJETO: Credenciamento de entidades educacionais privadas de Educação Infantil do Município do Salvador, com ou sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05(cinco) anos, atendidas as condições de participação estabelecidas no Edital.

DATA DO ENVIO DOS DADOS E DOCUMENTOS: de 26/12/2024 a 10/01/2025

MODO DE ENVIO: deverão enviar os dados e documentos, rigorosamente exigidos no Edital 002/2024, **EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico https://penaescola2025.salvador.ba.gov.br/**

DISPONIBILIZAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: O Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br e educacao.salvador.ba.gov.br/ ou no portal da Secretaria Municipal da Educação, https://educacao.salvador.ba.gov.br

Salvador, 19 de dezembro de 2024

Comissão de Contratação

I. ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO,
Matrícula nº. 3153215

II. IANA BRITO MELO,
Matrícula nº. 3114035

III. MARIANA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA,
Matrícula nº. 3166407

IV. FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA,
Matrícula nº 3061736.

V. WILLIANA MORAIS DA SILVA,
Matrícula nº. 3092166;

VI. LUZIMARA SANTOS DA SILVA,
Matrícula nº 3094028

THIAGO DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

EDITAL Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador (SECULT), atendendo ao compromisso da Prefeitura de Salvador junto à Rede de Cidades Criativas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco), que concedeu à Salvador o selo de Cidade da Música, e visando fomentar, promover e difundir a produção musical no âmbito municipal, conforme estabelecido no Convênio FUNARTE nº 30/2023 - Transferegov.br nº 952577/2023, Programa 2041220230001, regido pelo Decreto 6.170/2007, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas atualizações, torna público o presente Edital para a realização de licitação na modalidade CONCURSO, conforme previsto pela Lei Federal nº. 14.133/2021 com o objetivo de premiar obras musicais produzidas por bandas, conjuntos e grupos musicais domiciliados ou sediados no município do Salvador, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a premiação de 20 (vinte) projetos de lançamento de obra musical inédita, de quaisquer gêneros musicais, sediados em território soteropolitano, de modo a fomentar carreiras artísticas e estimular a produção e difusão musical.

1.2 A premiação será voltada para proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador, sendo eles: Pessoas Físicas (artistas, produtores as/es e representantes de grupos musicais não formalizados); Microempreendedores (as/es) Individuais (MEI) certificados para atividades no campo da Cultura; e instituições de direito privado com ou sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social.

1.3 Para fins do presente Edital define-se:

a. MÚSICA: Linguagem sonora composta por elementos como melodia, harmonia, ritmo e timbre;
b. MÚSICA INSTRUMENTAL: Música tocada apenas com instrumentos, sem voz e sem cantos;
c. CANÇÃO: Composição musical formada por letra e melodia em qualquer estilo musical;
d. PROPONENTE: Aquele (a/e) que, ciente das exigências deste Edital, é responsável pela inscrição;
e. COMPOSITOR: Aquele (a/e) que é o autor (a/e) da música, entendida como linguagem sonora composta por elementos como melodia, harmonia, ritmo e timbre;
f. INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA: Aquele (a/e) que, com a ciência e permissão do (a/e) COMPOSITOR (a/e), interpretará a CANÇÃO ou MÚSICA INSTRUMENTAL, devendo responder pelos direitos autorais relativos à execução da letra e/ou melodia;
g. MÚSICA INÉDITA: Aquela que, até a divulgação do resultado final deste Prêmio, não tenha sido objeto de publicação em qualquer mídia física ou digital, premiada em qualquer outro concurso ou festival de música, podendo ter sido escrita e/ou gravada antes da abertura das inscrições desde que não tenha havido publicação;
h. LETRA: Neste Edital, entende-se como o texto que compõe a CANÇÃO;
i. LETRISTA: Aquele (a/e) que escreve a letra da música;
j. INTERPRETAÇÃO: Consiste no modo como o (a/e) INTÉRPRETE/BANDA executa a peça musical, considerando ainda a afinação vocal e instrumental aplicada à CANÇÃO;
k. BANDA, CONJUNTO OU GRUPO MUSICAL: Conjunto de músicos (as/es), liderados ou

não por um artista principal, que se unem para criar e executar música e que, para os efeitos do presente Edital, existam enquanto grupo há pelo menos 03 (três) anos;

l. LANÇAMENTO: No contexto deste edital, considera-se lançamento o resultado do processo de gravação e publicação de obra musical em plataformas digitais ou similares.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1 Os recursos deste edital são oriundos do convênio FUNARTE nº 030/2023 - TRANSFEREGOV. BR nº 952577/2023 - Programa 2041220230001, regido pelo Decreto 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas atualizações, firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador / Município de Salvador e Fundação Nacional das Artes – FUNARTE / Ministério da Cultura, com o aporte financeiro de R$ 614.604,00 (seiscentos e quatorze mil seiscentos e quatro reais) oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 33404107; e de R$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais) oriundos do Projeto/ Atividade 23.695.0006.127200 - Implantação do Parque Centro Histórico, através do elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; na fonte da contrapartida 1.500.1 - Tesouro, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, do Município de Salvador.
2.2 Serão contempladas 20 (vinte) propostas para apoio financeiro de R$ 27.065,00 (vinte e sete mil e sessenta e cinco reais) cada.
2.3 Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para proponentes autodeclarados negros (as/es) (pretos ou pardos) e 10% (dez por cento) para proponentes que comprovem seu pertencimento a comunidade indígena, mediante o preenchimento do ANEXO I - no caso de proponentes autodeclarados negros (as/es) - e do ANEXO II - no caso de proponentes pertencentes a comunidade indígena - do presente Edital. A reserva de vagas será disposta conforme o quadro a seguir:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	20
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS AS/ES (PRETOS E PARDOS)	10
RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS	2
AMPLA CONCORRÊNCIA	8

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas remanescentes será destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.
2.4 Além do aporte financeiro, a premiação inclui a disponibilização do rider técnico do estúdio da Cidade da Música da Bahia (ANEXO III) e de serviço técnico especializado de gravação, mixagem e masterização para a gravação da obra premiada em dias e horários previamente agendados. A disponibilização do mencionado serviço técnico não exime o proponente de incluir na ficha técnica do projeto um (a/e) ou mais músicos (as/es) e outros profissionais necessários à gravação e produção musical do fonograma.
2.5 No caso de inscrições realizadas por pessoa física, será descontado do valor bruto de R$ 27.065,00 (vinte e sete mil e sessenta e cinco reais) destinado a cada proposta o percentual de 27,5%, calculado conforme tabela progressiva mensal do Imposto de Renda, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), resultando o valor líquido final de: R$ 19.622,12 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).
No caso de inscrições realizadas por pessoa jurídica, será descontado do valor bruto de R$ 27.065,00 (vinte e sete mil e sessenta e cinco reais) o percentual de 20% na fonte, conforme determinação da Receita Federal, resultando o valor líquido final de R$ 21.652,00.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 20 de dezembro a 10 de fevereiro (35 dias úteis), por meio do formulário online disponível na plataforma PROSAS no endereço eletrônico https://prosas.com.br/editais/15241-premio-cidade-da-musica. O conteúdo do formulário online a ser preenchido encontra-se disponível no ANEXO IV.
3.2 Poderão participar deste Edital Pessoas Físicas com experiência comprovada na área da cultura; Microempreendedores (as/es) Individuais (MEI) com experiência no campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, com ou Sem Fins Lucrativos.
Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados (as/es) ou sediados (as/es) no município do Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para Microempreendedor Individual sediado em Salvador, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e no certificado MEI.

3.3 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:
- a. Cadastro de Pessoa Física - CPF do (a/e) proponente;
- b. Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do (a/e) proponente;
- c. Currículo Cultural e/ou portfólio do (a/e) proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- d. Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do (a/e) proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do (a/e) signatário (a/e) da declaração).

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):
- a. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (sediado no município de Salvador);
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF do (a/e) Titular MEI proponente;
- c. Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do (a/e) titular MEI proponente;
- d. Currículo Cultural e/ou portfólio do (a/e) titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- e. Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do (a/e) signatário da declaração).

III. Para Pessoa Jurídica, ME e instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:
- a. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa/ instituição proponente (com sede no município de Salvador);
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF do (a/e) responsável legal da empresa/ instituição proponente;
- c. Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do (a/e) representante legal da empresa / instituição proponente;
- d. Contrato Social;
- e. Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo cultural;
- f. Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do a/e proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:
- a. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF do (a/e) responsável legal da instituição proponente;
- c. Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d. Estatuto Social;
- e. Ata de eleição e/ou posse do (a/e) representante legal da instituição proponente;
- f. Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- g. Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do a/e proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

3.4 A inscrição será feita exclusivamente de forma online. **Não** serão aceitas entregas de materiais na sede da Secult Salvador.
3.5 Além dos documentos citados no item 3.3 deste Edital, todos (as/es) os proponentes deverão enviar:
- a. 1 (um) arquivo MP3 contendo a MÚSICA inédita concorrente ou 1 (um) arquivo em pdf com a partitura da mesma;
- b. 1 (um) arquivo PDF contendo a letra da MÚSICA inédita concorrente, quando for o caso;
- c. 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO" (ANEXO V), preenchida e assinada pelo (a/e) COMPOSITOR (a/e);
- d. 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO" (ANEXO V), preenchida e assinada pelo (a/e) LETRISTA, quando for o caso;
- e. Declaração de não pertencimento e/ou inexistência de vínculo com Membro (a/e) do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Servidor (a/e) público vinculado à Prefeitura de Salvador, ou respectivo (a/e) cônjuge, companheiro (a/e) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau (ANEXO VI).

3.6 A apresentação do arquivo MP3 previsto no subitem "a" do item 3.5 não pressupõe a realização de uma gravação profissional. Podem ser apresentadas gravações caseiras, como as realizadas com um celular, desde que não haja a interferência de ruídos ou outros elementos externos que impossibilitem a análise do conteúdo por parte dos pareceristas.
3.7 Não podem se inscrever neste edital:

I. Membro (a/e) do Poder Executivo e Legislativo Municipal, ou respectivo (a/e) cônjuge, companheiro (a/e) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
II. Servidor (a/e) público vinculado à Prefeitura de Salvador ou respectivo (a/e) cônjuge, companheiro (a/e) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
III. Entidades privadas ou coletivos culturais que possuam dentre os seus dirigentes:
- a. Membro (a/e) do Poder Executivo e Legislativo Municipal, ou respectivo (a/e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b. Servidor (a/e) público vinculado à Prefeitura de Salvador ou respectivo (a/e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3.8 A banda, conjunto ou grupo musical deve comprovar ao menos 03 (três) anos de atuação conjunta por meio da apresentação de materiais de divulgação de shows, redes sociais, vídeos e fotos de ensaio, entre outros.
3.9 Cada proponente poderá inscrever neste Edital apenas 01 (uma) proposta. Se for identificada mais de uma inscrição em nome de um mesmo proponente, será considerada a última inscrição.
3.10 O (a/e) proponente pode compor outros projetos inscritos, desde que ocupando outras funções, tais como: integrante de banda, produtor (a/e) musical, diretor (a/e) musical etc.
3.11 Uma mesma proposta não poderá ser apresentada por dois (as/es) proponentes distintos.
3.12 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.
3.13 Decorrido o período de inscrição, a homologação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Homologação, composta por servidores da SECULT e/ou técnicos (as/es) contratados (as/es).
3.14 A homologação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida e da pertinência da proposta ao objeto do Edital.
3.15 A SECULT divulgará as propostas homologadas em até 15 dias úteis após o último dia de inscrições.
3.16 Os (as/es) proponentes de propostas não-homologadas poderão apresentar recurso até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da homologação, através do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

endereço eletrônico cultura.trabalho@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição, acompanhado do ANEXO VII.
3.17 A Comissão Técnica de Homologação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (AS/ES) - PRETOS (AS/ES) E PARDOS (AS/ES)

4.1 É reservado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do apoio financeiro a proponentes negros (as/es) (preto as/es ou pardo as/es), na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal Nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o (a/e) proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei.
4.2 Para efeitos do presente Edital, considera-se negro (a/e) aquele (a/e) que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação de raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.3 O (a/e) proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos candidatos negros (as/es) (pretos as/es ou pardos as/es).
4.4 O proponente negro (a/e) (preto a/e ou pardo a/e) que pretende concorrer aos recursos reservados deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (a/e) (preto a/e ou pardo a/e).
4.5 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (as/es) (pretos as/es ou pardos as/es) será realizada de forma telepresencial ou presencial, conforme convocatória feita aos/às proponentes pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros (as/es) do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante Portaria publicada em Diário Oficial do Município de Salvador.
4.6 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (a/e) (preto a/e ou pardo a/e) será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico https://prosas.com.br/editais/15241-premio-cidade-da-musica, junto com o resultado da avaliação e seleção.
4.7 O não comparecimento do (a/e) proponente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.
4.8 O (a/e) proponente negro (a/e) (preto a/e ou pardo a/e) receberá orientações para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição e, no caso do formato telepresencial, link para acesso à videochamada à qual deverá se apresentar para a averiguação, estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá usar óculos, boné, touca e similares. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.
4.9 Para fins de verificação, a Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (a/e) (preto a/e ou pardo a/e) considerará as características fenotípicas do (a/e) proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA OS POVOS INDÍGENAS

5.1 Será reservado 10% (dez por cento) dos recursos para proponentes indígenas optantes de cotas.
5.2 O (a/e) proponente deve observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.
5.3 O (a/e) proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos Povos Indígenas.
5.4 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas, é obrigatório que o (a/e) proponente assinale esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração da Comunidade Indígena (ANEXO II), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

a. Registro Civil com a identificação étnica;
b. Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
c. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

6. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos (as/es) servidores da SECULT e pareceristas provenientes da Sociedade Civil, convocados (as/es) por notório saber e/ou experiência na análise de projetos no campo da música.
6.2 Os (as/es) membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar propostas:

a. Nas quais tenham interesse direto;
b. Das quais sejam integrantes como parte da equipe técnica;
c. De proponentes com os (as/es) quais tenham mantido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
d. De proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;
e. Que tenham como beneficiários (as/es), cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

6.3 A etapa de avaliação e seleção consistirá na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.5, procedimento que resultará em uma nota individual para cada proposta inscrita.
6.4 A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por ao menos 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado (a/e) pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Nº 8.551/2014.
6.5 A etapa de avaliação e seleção de propostas obedecerá aos seguintes critérios:

a. Mérito da proposta;
b. Coerência nos itens de execução da proposta;
c. Viabilidade técnica;
d. Impacto gerado pelo prêmio para aquele (a/e) que é contemplado (a/e);
e. Perfil do (a/e) proponente e equipe técnica, mediante análise dos currículos dos (as/es) participantes da proposta e respectiva documentação comprobatória, como fotos, atestados, declarações etc.

6.6 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem).
6.7 Haverá pontuação de indução para projetos que contenham na ficha técnica pessoas dos seguintes grupos sociais específicos ocupando cargos de proponente, compositor (a/e), letrista, produtor (a/e) musical e líder de banda:

a. Pessoas com deficiência (física, visual, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla ou outras);
b. Pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
c. Mulheres (cis e trans);
d. Homens trans;
e. Projetos de música afro-brasileira.

6.8 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação e Seleção será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no item 6.7, quando aplicável. A nota final de cada projeto será o resultado, portanto, da soma da nota individual determinada pela Comissão de Avaliação e Seleção e da pontuação dos indutores.
6.9 A pontuação atribuída com base nos indutores da ficha técnica é considerada extra e pode alcançar no máximo 10 (dez) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A análise levará em consideração o preenchimento do Formulário de Inscrição, não sendo exigido o envio de nenhum tipo de atestado ou certidão na etapa de seleção.
6.10 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA / OCORRÊNCIA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
Pessoas com Deficiência	1	4
Pessoas LGBTQIAPN+	0,5	2
Mulheres (cis e trans)	0,5	2
Homens trans	0,5	2
Proposta de música afro-brasileira	1	1

6.11 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo (a/e) proponente em representação dos (as/es) membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele (a/e) a responsabilização, em caso de comprovação de fraudes.
6.12 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos – LGBTQIAPN+ e trans –, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

6.13 A Secult divulgará o resultado da avaliação e seleção de acordo com o CRONOGRAMA que consta no item 12.
6.14 Não cabe recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Após a publicação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes, terá início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para assinatura do Termo de Compromisso.
7.2 Nesta etapa, os (as/es) proponentes titulares e suplentes deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail cultura.trabalho@salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Prêmio Cidade da Música e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do (a/e) proponente;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do (a/e) proponente;
c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www. receita.fazenda.gov.br;
d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do (a/e) proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital;
h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO VIII;
i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO IX;
j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada. aspx.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;
c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital);
f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.ba.gov.br;
h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.salvador.ba.gov.br;
i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
j) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO VIII;
l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO IX;
m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ ConsultaSimplificada.aspx.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.ba.gov.br;
i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.salvador.ba.gov.br;
j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
k) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO VIII;
m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO IX;
n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ ConsultaSimplificada.aspx.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.ba.gov.br;
h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.salvador.ba.gov.br;
i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO VIII;
l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO IX;
m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ ConsultaSimplificada.aspx.

7.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.
7.4 Os (as/es) proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória em formato PDF. O envio deverá ser feito através do e-mail cultura.trabalho@salvador.ba.gov.br no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Prêmio Cidade da Música e Nomeação de Titulares e Suplentes. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os (as/es) suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos (as/es) proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.
7.5 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o (a/e) suplente por ordem de classificação.
7.6 O (a/e) proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.
7.7 Após a habilitação final das propostas, a lista final dos (as/es) proponentes será publicada no DOM conforme cronograma detalhado no item 12.
7.8 A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à entrega de toda a documentação citada neste Edital dentro do prazo estabelecido no item 12.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega e validação da documentação complementar obrigatória, assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO X) e agendamento da gravação do fonograma premiado, estando sujeito à disponibilidade financeira da Secretaria de Cultura e Turismo e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.
8.2 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do (a/e) proponente contemplado (a/e), pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

9. EXECUÇÃO DA PREMIAÇÃO

9.1 Após o término da execução da proposta premiada, e observando o prazo final de 28 de junho de 2025, o (a/e) proponente selecionado deverá apresentar, em formulário específico a ser fornecido pela SECULT Salvador, os seguintes documentos:

a. Ofício de encaminhamento;
b. Fonograma.

9.2 O fonograma deverá ser entregue à SECULT Salvador com a ficha técnica completa através do e-mail cultura.trabalho@salvador.ba.gov.br.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 O Edital e o formulário online de inscrição estarão disponíveis em versão acessível para pessoas com deficiência;
10.2 O equipamento cultural que será utilizado como base para a gravação dos fonogramas, a Cidade da Música da Bahia, está adaptado às normas da Lei nº 13.146 / 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar as necessidades específicas das Pessoas com Deficiência integrantes das propostas selecionadas;
10.3 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do produto (fonograma), prevendo recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo do mesmo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012.
11.2 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012.
11.3 É de responsabilidade do (a/e) proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.
11.4 É de responsabilidade do (a/e) proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os (os/as) selecionados (as/es). Qualquer alteração deverá ser comunicada à SECULT.
11.5 O (a/e) proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD.

12. CRONOGRAMA

12.1 A realização das etapas deste Edital obedecerão o seguinte cronograma:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Etapa	Data	Período
Lançamento do Edital	20 de dezembro	1 dia útil
Período de inscrição	20 de dezembro a 10 de fevereiro	35 dias úteis
Homologação das inscrições	11 a 17 de fevereiro	5 dias úteis
Publicação das inscrições homologadas	19 de fevereiro	1 dia útil
Recurso	20 a 24 de fevereiro	3 dias úteis
Análise de recurso	25 a 27 de fevereiro	3 dias úteis
Resultado do recurso	28 de fevereiro	1 dia útil
Seleção de 20 bandas, conjuntos e grupos musicais	10 a 24 de março	15 dias corridos
Resultado final	26 de março	1 dia útil
Comissão de Heteroidentificação	27 e 28 de março	2 dias úteis
Publicação final no DOM	01 de abril	1 dia útil
Apresentação de documentos dos proponentes selecionados e habilitação	02 a 10 de abril	7 dias úteis
Contratação e pagamento de 20 bandas, conjuntos e grupos musicais	11 a 23 de abril	7 dias úteis
Publicação de lista final de premiação no DOM	25 de abril	1 dia útil
Gravação de 20 fonogramas no estúdio Cidade da Música	28 de abril a 28 de junho	2 meses
Análise de relatórios de atividades e elaboração de prestação de contas	30 de junho a 13 de agosto	45 dias corridos

12.2 Todas as datas podem ser alteradas de acordo os trâmites internos da Secult Salvador e serão devidamente publicadas na página de divulgação do edital e Diário Oficial do Município de Salvador.

ANEXOS
ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL PRÊMIO CIDADE DA MÚSICA que sou Negro (a/e) (Preto ou Pardo).
Por ser verdade, assino a presente declaração, e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções previstas em lei.
Salvador, _____ de _____ de 2024.

_____
NOME
ASSINATURA DO(A/E) DECLARANTE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____ certificada pela FUNAI, Processo nº (caso haja)_____, para fins específicos, declaro que _____ CPF_____ _____, RG _____ é MEMBRO (A/E) PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.
Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o (a/e) proponente estará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Edital. Por ser verdade, assino a presente declaração:
Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF_____ _____,
Endereço: _____
Telefone para contato: (___) _____
Assinatura_____
Ou
Tuxaua: _____ (nome por extenso) CPF_____ _____,
Endereço: _____
Telefone para contato: (___) _____
Assinatura_____
Ou
Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____,
Endereço: _____
Telefone para contato: (___) _____

Assinatura_____
_____ de _____, de 2024.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ESTÚDIO - CIDADE DA MÚSICA DA BAHIA
01 MICROFONE SEM FIO SHURE LEGENDARY PERFORMANCE COM RACK MOUNT
01 KIT DE MICROFONES SHURE LEGENDARY PERFORMANCE PGA DRUM (01 MIC PGA
52 + 03 MICS PGA 56 + 01 MIC PGA 57)
01 RACK TASCAM US-16x08 (USB AUDIO INTERFACE / MIC PREAMP) –
01 PRO MICROPHONE ARMS – MODELO SKSD015-1 – OK (pedestal para microfone)
01 MESA SOUNDCRAFT HARMAN UI24R – 24 CHANNEL DIGITAL MIXER / RECORDER
WITH WIRELLES CONTROL AND USB
01 PEDESTAL DE MICROFONE VECTOR
02 MICROFONES SHURE SM 57 LEGENDARY INSTRUMENT MICROPHONE
02 U-PHORIA UMC22 BEHRINGER – AUDIOPHILE 2x2 USB AUDIO INTERFACE WITH
MIDIAS MIC PREAMPLIFIER
01 U-CONTROL UCA222 BEHRINGER – ULTRA-LOW LATENCY 2 IN / OUT USB AUDIO
INTERFACE WITH DIGITAL OUTPUT
04 ULTRA-DI DI100 BEHRINGER PROFESSIONAL BATTERY / PHANTOM POWERED DI-
BOX
06 AUDIO CABELS AC23DE 5M CADA (CONECTORES P10 ESTÉREO x P2 JACK ESTÉREO) -
04 CABOS NINJA PLUGS P10 x P10 DE 6,10M CADA
01 POWERPLAY HA6000 BEHRINGER – 6 CHABELL HIGH-POWER HEADPHONES MIXING
AND DISTRIBUTION AMPLIFIER
01 HEADPHONE HPS5000 BEHRINGER – CLOSED-TYPE HIGH-PERFOMANCE STUDIO –
01 MICROPHONE C-1 BEHRINGER STUDIO CONDENSER MICROPHONE
04 MICROFONES SM58 SHURE – LEGENDARY VOCAL MICROPHONE

02 MICROFONES AT2020 AUDIO-TECHNICA – VERSATILE SIDE-ADDRESS CONDENSER
IDEAL FOR PROJECT / HOME-STUDIO APPLICATIONS
11 HEADPHONES TH-05 MONITORING TASCAM
01 ADAPTADOR APPLE USB-C TO AV DIGITAL MULTIPORT ADAPTER MUF82AM/A
32 CABOS ANGEL LW – PLUG XLR MACHO E FÊMEA, CABO DE MICROFONE SC30
02 MONITORES YAMAHA POWERED STUDIO HS5
18 PEDESTAIS RMV 0135
05 CAIXAS PLÁSTICAS DE 50L
02 CADEIRAS DE RODINHAS PRETAS
01 CADEIRA BRANCA
01 BANCO ALTO BRANCO
02 BANCOS ALTOS CINZA
02 CADEIRAS CINZAS
01 MINI MAC COM CHIP M1 8GB , 512GB SSD
02 MONITORES DELL 24"
01 TECLADO DELL SEM FIO
01 MOUSE DELL SEM FIO
USB CONTROLLER KEYBOARD IMPACT GX61
ESTANTE DE TECLADO

ANEXO IV

MODELO DO FORMULÁRIO ONLINE

PROPONENTE

1) Nome completo
2) Nome artístico
3) RG
4) CPF
5) Cópia de RG e CPF do proponente (PDF)
6) E-mail
7) Telefone
8) Endereço completo - Rua, número e CEP (só podem apresentar propostas proponentes que residam em Salvador)
9) Prefeitura-Bairro:
   - ☐ Centro / Brotas (Acupe, Barbalho, Barris, Boa Vista de Brotas, Brotas, Candeal, Centro, Centro Histórico, Comércio, Cosme de Farias, Engenho Velho de Brotas, Garcia, Luiz Anselmo, Macaúbas, Matatu, Nazaré, Santo Agostinho, Santo Antônio, Saúde, Tororó, Vila Laura)
   - ☐ Subúrbio / Ilhas (Alto da Terezinha, Coutos, Fazenda Coutos, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Ilha de Maré, Ilha dos Frades, Itacaranha, Nova Constituinte, Paripe, Periperi, Plataforma, Praia Grande, Rio Sena, São João do Cabrito, São Tomé)
   - ☐ Cajazeiras (Águas Claras, Boca da Mata, Cajazeiras II, Cajazeiras IV, Cajazeiras V, Cajazeiras VI, Cajazeiras VII, Cajazeiras VIII, Cajazeiras X, Cajazeiras XI, Castelo Branco, Dom Avelar, Fazenda Grande I, Fazenda Grande II, Fazenda Grande III, Fazenda Grande IV, Jaguaripe I)
   - ☐ Itapuã (Aeroporto, Alto do Coqueirinho, Areia Branca, Bairro da Paz, Boca do Rio, Cassange, Imbuí, Itapuã, Itinga, Jardim das Margaridas, Mussurunga, Nova Esperança, Patamares, Piatã, Pituaçu, São Cristóvão, Stella Maris)
   - ☐ Cidade Baixa (Boa Viagem, Bonfim, Calçada, Caminho de Areia, Lobato, Mangueira, Mares, Massaranduba, Monte Serrat, Ribeira, Roma, Santa Luzia, Uruguai, Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro)
   - ☐ Barra / Pituba (Alto das Pombas, Amaralina, Barra, Calabar, Caminho das Árvores, Canela, Chapada do Rio Vermelho, Costa Azul, Engenho Velho da Federação, Federação, Graça, Itaigara, Jardim Armação, Nordeste de Amaralina, Ondina, Pituba, Rio Vermelho, Santa Cruz, STIEP, Vale das Pedrinhas, Vitória)
   - ☐ Cabula / Tancredo Neves (Arenoso, Arraial do Retiro, Barreiras, Beiru/Tancredo Neves, Cabula, Cabula VI, Calabetão, Centro Administrativo da Bahia, Doron, Engomadeira, Granjas Rurais Presidente Vargas, Jardim Santo Inácio, Mata Escura, Narandiba, Nova Sussuarana, Novo Horizonte, Pernambués, Resgate, Saboeiro, São Gonçalo, Saramandaia, Sussuarana)
   - ☐ Pau da Lima (Canabrava, Jardim Cajazeiras, Jardim Nova Esperança, Nova Brasília, Novo Marotinho, Pau da Lima, Porto Seco Pirajá, São Marcos, São Rafael, Sete de Abril, Trobogy, Vale dos Lagos, Vila Canária)
   - ☐ Liberdade / São Caetano (Alto do Cabrito, Baixa de Quintas, Boa Vista de São Caetano, Bom Juá, Caixa D'água, Campinas de Pirajá, Capelinha, Cidade Nova, Curuzu, Fazenda Grande do Retiro, IAPI, Lapinha, Liberdade, Marechal Rondon, Pau Miúdo, Pero Vaz, Retiro, Santa Mônica, São Caetano)
   - ☐ Valéria (Moradas da Lagoa, Palestina, Pirajá, Valéria)
10) Com qual gênero você se identifica?
    - ☐ Homem Cisgênero
    - ☐ Mulher Cisgênero
    - ☐ Pessoa transgênero
    - ☐ Pessoa Não Binária
    - ☐ Prefiro não informar
11) Qual a sua raça/cor?
    - ☐ Preta
    - ☐ Parda
    - ☐ Branca
    - ☐ Amarela
    - ☐ Indígena
    - ☐ Prefiro não informar
12) É uma pessoa PCD (Pessoa com Deficiência)?
    - ☐ Sim
    - ☐ Não
13) Envie seu portfólio com atuação comprovada no setor cultural (PDF)

PROPOSTA

14) Nome da obra musical
15) Breve apresentação do artista/banda/conjunto/grupo responsável pela música proposta
16) Breve apresentação da proposta de lançamento da obra musical com indicação dos (as/es) responsáveis pela música e letra inscrita, quando couber, e as atividades/etapas previstas para a gravação e lançamento do fonograma (até 1000 caracteres)
17) Arquivo de áudio com a música proposta para o Prêmio Cidade da Música (MP3), se couber.
18) Arquivo com a partitura (e/ou letra da música, caso aplique) da obra inscrita no Prêmio Cidade da Música (PDF)
19) Ficha técnica completa incluindo as informações sobre o (a/e) COMPOSITOR (a/e), LETRISTA, INTÉRPRETE/LÍDER DA BANDA, caso haja (nome completo, RG, CPF, mini currículo, identidade de gênero, raça/etnia, função na proposta)
20) Indicação de integrantes da proposta pertencentes a grupos sociais específicos
21)

Grupo social	Quantidade de integrantes	Nome dos (as/es) integrantes	Função na proposta
Mulher Cisgênero			
Mulher ou homem transgênero			
Pessoa LGBTQIAPN+			
Pessoa negra (preta ou parda)			
Pessoa indígena			
Pessoa com Deficiência			

22) Currículos completos dos (as/es) profissionais envolvidos no lançamento da obra musical (PDF)
23) Declaração Antiplágio (ANEXO V - PDF)_

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

24) Declaração de não pertencimento e/ou inexistência de vínculo com Membro do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Servidor público vinculado à Prefeitura de Salvador. (AN

OUTROS:
Anexe links e arquivos que você considere úteis para avaliação da proposta (vídeo, áudio, sites, redes sociais)

Estou ciente que ao inscrever-me, expresso minha prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.
Estou ciente que as informações e anexos enviados serão compartilhados com as equipes responsáveis pelas etapas de inscrição e seleção, sendo utilizadas exclusivamente com a finalidade de possibilitar a avaliação da proposta por mim apresentada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO

Eu, _____ (compositor a/e e/ou letrista), inscrito sob o CPF/CNPJ nº_____, RG n.º _____ declaro, para todos os fins do Prêmio Cidade da Música, que a MÚSICA inscrita é de minha autoria, e que assumo inteira e total responsabilidade, sujeitando-me às penas da lei, em caso de detecção de plágio, fraude ou qualquer irregularidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

_____

ASSINATURA DO AUTOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PERTENCIMENTO E/OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MEMBRO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À PREFEITURA DE SALVADOR, OU RESPECTIVO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU

À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO. Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____de _____ de 2024.

_____
NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO VII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO
Título da proposta:
Proponente:
Motivo da não homologação da inscrição:
2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,_____de_____ de 2024.

_____
NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei N° 9.854/99).
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,_____de_____ de 2024.

_____

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,_____de_____ de 2024.

_____
NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO X

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° xxxxx/2025

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SALVADOR E ....., SELECIONADO (A/E) NO EDITAL PRÊMIO CIDADE DA MÚSICA, PARA GRAVAÇÃO DA MÚSICA .....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SALVADOR - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0028-69, com sede na Rua Portugal 2 - Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Pedro Conde Tourinho, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxx e do CPF no xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, CEP: 40301-380, doravante denominada SECULT, e do outro lado ...., (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a/e) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital PRÊMIO CIDADE DA MÚSICA, que se regerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº ..... que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o lançamento da obra musical inédita "..... ....." nos termos do Cronograma previsto no edital Prêmio Cidade da Música, conforme as disposições do concurso em referência, aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de apoio técnico e financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO, DO APOIO TÉCNICO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) O valor bruto do apoio financeiro é de R$ ..... (.....), nos termos do Item 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária correspondente, conforme descrito em seu subitem 2.5.

b) A SECULT disponibilizará o rider técnico do estúdio da Cidade da Música da Bahia (ANEXO III do Edital) e serviço técnico especializado de gravação, mixagem e masterização para a gravação da obra premiada em dias e horários previamente agendados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados ao apoio técnico e financeiro de que trata este Termo de Compromisso são oriundos do convênio FUNARTE nº 030/2023 - TRANSFEREGOV.BR nº 952577/2023 - Programa 2041220230001, Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 33404107; e do Projeto/Atividade 23.695.0006.127200 - Implantação do Parque Centro Histórico, através do elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; na fonte da contrapartida 1.500.1 - Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº ....., Agência ....., Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº ....., após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, caso esteja livre de pendências ou inadimplências junto à SECULT e ao Município do Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este Termo de Compromisso terá vigência de .... de .... a .... de .....

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela SECULT, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À SECULT:

a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
b) Disponibilizar o espaço e o rider do estúdio da Cidade da Música da Bahia e serviço técnico especializado para a gravação, mixagem e masterização da música premiada;
c) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
d) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
e) Avaliar e aprovar a aplicação às marcas disponibilizadas pela SECULT nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE

a) Gravar e lançar a música premiada pela SECULT no Edital Prêmio Cidade da Música conforme apresentada ao concurso;
b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;
c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
e) Autorizar a SECULT a utilizar imagens do processo de gravação, dos (as/es) autores/ intérpretes e trechos da música premiada para fins de divulgação;
f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do prêmio as logomarcas disponibilizadas, com aprovação prévia da SECULT
h) Encaminhar à SECULT, através do e-mail cultura.trabalho@salvador.ba.gov.br, e observando o prazo final de 20 de junho de 2025, formulário específico acompanhado de ofício, do fonograma e de sua respectiva ficha técnica completa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital Prêmio Cidade da Música e seus anexos;
II. Cópia do Processo Administrativo nº .....;
III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta .....

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ... de ..... de 2025

.....
PELA SECULT

.....
(PELO/A) COMPROMITENTE

AVISO DE CONCURSO

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Salvador no uso das suas atribuições, resolve nos termos da Lei 14.133/2021, tornar público a seguinte contratação:

MODALIDADE: CONCURSO Nº 01/2024
PROCESSO Nº: 6963/2024-SECULT
OBJETO: O presente edital tem como objeto a premiação de 20 (vinte) projetos de lançamento de obra musical inédita, de quaisquer gêneros musicais, sediados em território soteropolitano, de modo a fomentar carreiras artísticas e estimular a produção e difusão musical.
Resolve tornar público que Secretaria Municipal de Cultura, por meio da DICULT - Diretoria de Cultura, realizará Concurso com critério de julgamento na forma do art. 55, VI, nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.
O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ocorrerá até às 17h00min do dia 10/02/2025, EXCLUSIVAMENTE através do formulário eletrônico https://prosas.com.br/editais/15241-premio-cidade-da-musica. secult@salvador.ba.gov.br.
Quaisquer esclarecimentos, questionamentos e o Edital poderão ser solicitados pelo tel.: (71) 3202-7664, ou através do e-mail: cosel.secult@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.
PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL ORDINÁRIA DA GCMS

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os Guardas Civis Municipais de Salvador, para **ASSEMBLEIA SETORIAL ORDINÁRIA no dia 07 de janeiro de 2025 (terça-feira) a partir das 07h:00, na sede da GCMS,** localizada na Av. San Martins, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, nesta capital.

1. Pagamento das progressões e promoções da Lei 9.640/22;

2. O que ocorrer.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

ALEX DA SILVA ALMEIDA
Coordenador de Políticas Sindicais

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.